

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959. Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

## PREFEITURA DE GOIÂNIA

#### ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

# RAYSSA DE SOUZA MELO

Chefe da Casa Civil

#### VALTER FERRAZ SANCHES

Subchefe da Casa Civil

# KENIA HABERL DE LIMA

Gerente de Imprensa Oficial

#### CHEFIA DA CASA CIVIL

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



## MENSAGEM № 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, para restituo a essa Casa Legislativa, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 22, de 21 de março de 2023, que "Institui o Programa Acessibilidade nos Lares, que visa adaptar o ambiente doméstico dos idosos e de pessoas com deficiência de baixa renda", oriundo do Projeto de Lei nº 367/2021, Processo Legislativo nº 00000.001555.2021-10, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Recai o veto sobre os seguintes dispositivos:

Art. 5º As pessoas que realizarem a aquisição de unidades habitacionais ou que forem sorteadas por programas habitacionais que forem idosas, possuírem comprovadamente algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida solicitarão as seguintes alterações sem custo adicional:

I – colocação de assentos fixos nas banheiras ou boxes;

II – instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;

III – instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários que devem resistir a um esforço mínimo de 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas), conforme orientações da ABNT;

IV – o piso do banheiro deve ser antiderrapante para evitar qualquer tipo de queda, sem degrau ou desnível com a área adjacente;

V – instalação de ducha higiênica ao lado da bacia, dentro do alcance manual de uma pessoa sentada na bacia sanitária, dotada de registro de pressão para regulagem da vazão.

Parágrafo único. As residências adaptadas na forma do presente Programa não se computarão para fins da Lei nº 9.692, de 6 de novembro de 2015.

Art. 6º Os agentes públicos deverão orientar e implementar, mediante autorização do morador, uma melhor organização do mobiliário interno dos outros ambientes da residência com o objetivo de facilitar a circulação.

## **RAZÕES DO VETO**

A iniciativa da propositura de autoria do Vereador Isaías Ribeiro tem por objetivo criar política pública de promoção de adaptação nas residências das pessoas idosas com mobilidade reduzida e dos deficientes físicos que adquiriram as unidades habitacionais por meio dos programas do Município de Goiânia, a fim de aumentar a acessibilidade e promover qualidade de vida aos idosos e pessoas com deficiência.

A Procuradoria-Geral do Municipal, no Parecer Jurídico nº 776/2023, opinou pelo veto parcial da propositura, abaixo transcrito:

Observa-se do autógrafo de lei que há a previsão de que o Programa Acessibilidade nos Lares visa a adequação das construções dos empreendimentos habitacionais realizados em parceria com o Município, para que possam ser adaptadas às pessoas idosas e com deficiência de baixa renda.

Quanto ao ponto, esta Especializada informa que já foi objeto de apreciação o Autógrafo de Lei n. 191/2022 (Processo: 22.1.000001162-3), o qual trazia matéria bastante similar a ora analisada. Todavia, o Programa pretendido naquela oportunidade previa que as alterações a serem promovidas nas residências dos idosos e portadores de deficiência com baixa renda seriam custeados pelo Município de Goiânia.

Naquela ocasião, esta Especializada opinou que o projeto então apresentado possuía inconstitucionalidade formal por ter sido aprovado sem ter sido providenciado o estudo de impacto

orçamentário-financeiro dos valores que seriam desprendidos pelo poder público. Nesse sentido, por ir de encontro ao art. 113 do ADCT, sugerimos o veto integral do Autógrafo de Lei n. 191/2022.

O caso dos presentes autos, apesar de conter várias similitudes com o autógrafo de lei já analisado por esta Especializada, possui o diferencial de não ter dispêndios financeiros por parte do Município de Goiânia, eis que prevê que o Programa será executado pelas empresas que realizarem a construção dos empreendimentos habitacionais junto ao Município de Goiânia (art. 7º), de modo a implicar que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das empresas e/ou instituições financeiras que estiverem realizando a construção dos empreendimentos habitacionais (art. 8º).

Assim, o vício anteriormente apontado por esta Especializada não subsiste no Autógrafo de Lei em comento, uma vez que, em não havendo dispêndio direto pelo Município de Goiânia, não seria necessária a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Desta feita é possível que lei municipal de iniciativa parlamentar institua obrigação às empresas que realizarem a construção dos empreendimentos habitacionais junto ao Município de Goiânia e/ou instituições financeiras de realizarem adaptações em residências de idosos e deficientes físicos de baixa renda, para que sejamlhes garantida a acessibilidade.

Há de ser averiguado, no entanto, se esse aumento da obrigação das empresas que realizarem a construção dos empreendimentos habitacionais junto ao Município de Goiânia gerará um incremento de valores a serem suportados pelo Município. Em caso positivo, recomendamos que tais valores sejam considerados quando da sanção ou veto do autógrafo de lei.

Destacamos que o art. 56, inciso V do Plano Diretor em vigor (Lei Complementar n. 349/2022, doc. 1423343) prevê que a política habitacional objetiva promover o acesso à moradia adequada, que disponha de infraestrutura urbana e instalações sanitárias, às famílias de baixa renda, garantindo as condições de habitabilidade e que seja atendida por bens e serviços públicos essenciais, por meio da garantia da acessibilidade nas unidades habitacionais construídas especificamente para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Portanto, já existe previsão na lei do Plano Diretor de garantia de acessibilidade em unidades habitacionais construídas para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito da política habitacional do Município a famílias de baixa renda. A presente lei, portanto, vem esmiuçar a forma como essa acessibilidade será promovida.

Desta feita, a presente propositura é constitucional, no entanto, **recomendamos o veto do art. 6º**, eis que traz obrigações a agentes públicos que deverão orientar uma melhor organização do mobiliário interno dos outros ambientes da residência com o objetivo de facilitar a circulação. Entendemos que projetos de lei que versem sobre competências e atribuições de servidores públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, nos mesmos autos do Processo SEI nº 23.1.000000799-1, apresentou Parecer Técnico nº 13/2023, no qual opinou pelo veto parcial da propositura, conforme se verifica do trechos em destaque:

O Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018, que "Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência", prevê em seu art. 3º que:

"Os empreendimentos de edificação de uso privado multifamiliar serão projetados com unidades adaptáveis, nos termos do disposto neste Decreto, com condições de adaptação dos ambientes para as características de unidade internamente acessível, observadas as especificações estabelecidas nos Anexos I e II."

Isto posto, cabe destacar que os itens elencados no Decreto Federal para a conversão da unidade autônoma em internamente acessível são em maior número e abrangem mais ambientes da unidade autônoma do que aqueles dispostos no art. 5º do Autógrafo de Lei em tela, o qual se limita à adequação tão somente do banheiro.

Em complemento, destaca-se que o referido Decreto Federal já é aplicado no Município de Goiânia quando da aprovação de projeto e da construção de edificação de uso privado multifamiliar, esta compreendida como "aquela com duas ou mais unidades autônomas destinadas ao uso residencial, ainda que localizadas em pavimento único" (Inc. I do art. 2º do Decreto nº 9.451, de 2018).

Cumpre ainda informar que a matéria encontra-se regulamentada no Município de Goiânia pela Instrução Normativa da SEPLANH nº 005/2020 (Edição 7.288, de 30 de abril de 2020 do Diário Oficial

Eletrônico), sendo igualmente aplicada na aprovação de projeto e construção de edificação de uso de habitação coletiva, seriada e geminada com duas ou mais unidades autônomas.

Não obstante o Autógrafo de Lei sob análise não mencionar qual o tipo de habitação que será aplicado, o que, em tese, poderia abranger as habitações unifamiliares, acaba sendo menos abrangente quanto aos ambientes internos da unidade habitacional que deverão atender aos critérios de acessibilidade. De fato, a norma federal deixa em evidência que quase todos os ambientes devem ser acessíveis, ao passo que o Autógrafo de Lei em comento se restringe à acessibilidade do banheiro, conforme disposto no art. 58

Face às considerações aduzidas e em que pese a nobre inciativa do legislativo municipal, esta gerência se manifesta pelo VETO do art. 5º do Autógrafo de Lei objeto dos autos, por entender ser menos abrangente do que a norma federal quanto à acessibilidade dos ambientes internos da unidade habitacional.

.....

Em que pese a relevância da matéria abordada, percebe-se que os artigos 5º e 6º da proposição legislativa em exame não podem prosperar, diante do evidente conflito de normas e da violação aos princípios da separação dos poderes e reserva da administração.

Ao propor padrões construtivos e de acessibilidade de um cômodo específico (banheiro) da unidade habitacional, a regra do art. 5º, vai de encontro ao Decreto federal nº 9.451, de 2018, que regulamenta a matéria de forma mais abrangente.

Caso o Autógrafo de Lei nº 22, de 2023, seja sancionado com o art. 5º poderá ocorrer grave conflito de normas ou o fenômeno denominado pela doutrina jurídica como antinomia. Conforme preleciona Flávio Tartuce: "A antinomia é a presença de duas normas conflitantes, válidas e emanadas de autoridade competente, sem que se possa dizer qual delas merecerá aplicação em determinado caso concreto (lacunas de colisão)." (in, Direito Civil - Vol. 1 - Lei de Introdução e Parte Geral - 7º edição - Flávio Tartuce - Editora Método)

Dessa forma, veto o artigo 5º da proposta, uma vez que prevê adaptações apenas nos banheiros de unidades habitacionais para idosos e pessoas com deficiência, o que pode prejudicar a acessibilidade dessa população, desafiando o Decreto Federal nº 9.451, de 2018, o qual prevê adaptações em vários ambientes internos, o que representa melhores condições a esta parcela da população, sob pena de se possibilitar questionamentos judiciais em casos concretos.

Já art. 6º do autógrafo de lei ultrapassa os princípios da separação dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal, e o da reserva da administração, previsto art. 77 da Constituição Estadual e no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, uma vez que impõe obrigações, por iniciativa parlamentar, aos agentes públicos, prevendo que deverão orientar e implementar, mediante autorização do morador, uma melhor organização do mobiliário interno dos outros ambientes da residência com o objetivo de facilitar a circulação.

É importante destacar que a produção adequada de uma espécie normativa perpassa necessariamente pelo cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:

Requisitos formais subjetivos: [...] relaciona-se o sujeito que tem competência ou legitimidade para iniciar/deflagrar o processo. Um exemplo de inconstitucionalidade formal subjetiva é o caso de um deputado ou um senador apresentar um projeto de lei dando início ao processo legislativo sobre matéria de competência privativa (exclusiva) do Presidente da República, previsto no art. 61, § 1º, da CR/88. [...].

Requisitos formais objetivos: dizem respeito às outras fases do processo legislativo, chamadas de constitutiva (na qual há discussão e votação das proposições) e complementar (na qual ocorre a integração de eficácia do ato normativo já aprovado, por meio da promulgação e publicação). (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 6ª Ed., p. 1.085).

O excelso Supremo Tribunal Federal já assentou o posicionamento de competir privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo que envolva servidores públicos, conforme se extrai-se dos seguintes julgados:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8958, DE 07 DE JANEIRO DE 1993, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Remuneração dos integrantes dos serviços auxiliares do Poder Judiciário estadual, bem como dos juízos que lhe forem vinculados. Processo legislativo. Competência reservada ao Tribunal de Justiça (CF, artigos 96, II, "b"; e 125). 2. Iniciativa isolada do Presidente do Tribunal estadual. Vício formal de inconstitucionalidade, de natureza insanável. Ação direta julgada procedente.

(ADI 1681, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2003, DJ 05-12-2003 PP-00019 EMENT VOL-02135-03 PP-00495)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.** I - Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 178/99, do Estado de Santa Catarina.

(ADI 2029, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00022 EMENT VOL-02286-01 PP-00079)

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos tecidos nesta oportunidade e por considerar os apontamentos da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, apresento as razões do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 22, de 21 de março de 2023, mais especificamente dos arts. 5º e 6º, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na manutenção.

Goiânia, 19 de abril de 2023.

# ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.1.00000799-1 SEI № 1544071v1



## LEI № 10.392, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Acessibilidade nos Lares, que visa adaptar o ambiente doméstico dos idosos e de pessoas com deficiência de baixa renda.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Acessibilidade nos Lares, que visa à adequação das construções dos empreendimentos habitacionais em parceria com o Município, para que possam ser adaptadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência de baixa renda.

Parágrafo único. São consideradas de baixa renda, para os efeitos desta Lei, pessoas com deficiência e idosos cadastrados no Cadastro Único e aquelas que possuírem renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

- Art. 2º Poderão ser beneficiadas as pessoas:
- I que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que possuam mobilidade prejudicada ou reduzida;
- II que tenham deficiência, com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- Art. 3º O Programa tem por objetivo a mobilidade e a independência funcional dos idosos e pessoas com deficiência dentro de sua própria residência, além de diminuir a incidência de quedas e acidentes no ambiente residencial.
- Art. 4º As construções residenciais realizadas por empresas em parceria com o Município de Goiânia deverão observar normas e dimensões que permitam circulação e manobra de uma pessoa que necessita da utilização de cadeira de rodas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, para possível adaptação posterior do ambiente residencial de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência.
  - Art. 5º VETADO.
  - Art. 6º VETADO.
- Art. 7º O Programa será executado pelas empresas que realizarem a construção dos empreendimentos habitacionais junto ao Município de Goiânia.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das empresas e/ou das instituições financeiras que estiverem realizando a construção dos empreendimentos habitacionais.
  - Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de 19 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Isaias Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000799-1



# MENSAGEM Nº 033/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 21, de 21 de março de 2023, de autoria do Vereador Geverson Abel, que "Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência."

### **RAZÕES DO VETO**

A propositura em exame objetiva a implantação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência" nas escolas municipais que ministrem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental.

A Procuradoria-Geral do Município, nos autos do Processo SEI nº 23.1.000000800-9, manifestou-se pelo veto integral do autógrafo de lei, por meio do Parecer Jurídico nº 795/2023, pelos fundamentos abaixo expostos:

.....

De fato, apesar da nobre intenção do Vereador de obrigar escolas municipais a oferecerem aulas de educação física adaptada no ensino fundamental, a pretendida lei implica necessariamente na inclusão de uma atividade obrigatória nos currículos escolares das escolas municipais, inclusive com a capacitação de professores da área de educação física e a adequação de espaços físicos das escolas, sem indicar, aliás, dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas de tais obrigações.

Demais disso, observa-se que o art. 3º do Autógrafo contém permissão para que o Poder Executivo firme convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada. Sobre esse aspecto, é imperioso ressaltar que não pode o Poder Legislativo impor, sequer "autorizar" ou "permitir", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas, uma vez que se tratam de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Isto é, o Poder Executivo não precisaria de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Desse modo, a proposição de origem legislativa termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato. Sobre o tema, oportuno se faz trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

.....

Conclui-se, assim, que a proposição viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração. Nesse sentido, corrobora o entendimento da jurisprudência pátria em casos análogos:

.....

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG - OBRIGATORIEDADE DA INCLUSAO DA DISCIPLINA DE ENSINO CÍVICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -- AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA A EDIÇÃO DE NORMAS QUE TRATEM DE CURRÍCULOS, CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS, METODOLOGIAS DE ENSINO - INCONSTITUCIONALIDADE

RECONHECIDA. A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, afeta ao juízo de discricionariedade da Administração, é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre essas questões. A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais. A competência para regulamentar a aplicação da Lei Federal é do Poder Executivo, sob pena de ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo e violação ao princípio da tripartição de poderes. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.047140-7/000, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 10/05/2021, publicação da súmula em 12/05/2021)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFESSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1.º, II, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez que proposto por membro da Assembléia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já, ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de <u>órgãos administrativos, no caso das escolas públicas;</u> bem como, no caso das particulares, invade competência legislativa privativa da União. Por fim, em relação às universidades, a Lei estadual n.º 11.830/2002 viola a autonomia constitucionalmente garantida a tais organismos educacionais. Ação julgada procedente. (ADI 2806, Relator(a): ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00029 EMENT VOL-02116-02 PP-00359 RTJ VOL-00191-02 PP-00479)

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada. II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006. III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c). (ADI 1895, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/2007, DJe-096 DIVULG 05-09-2007 PUBLIC 06-09-2007 DJ 06-09-2007 PP-00036 EMENT VOL-02288-01 PP-00126)

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a completa instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c). 3. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5786, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno,

julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 25-09-2019 PUBLIC 26-09-2019)

A análise da jurisprudência acima colacionada corrobora o entendimento no sentido de que a presente proposição imputa atribuições para órgãos públicos do Poder Executivo (escolas municipais) e dispõe sobre o uso dos espaços físicos e recursos humanos do Município na organização do sistema de ensino, adentrando, assim, em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo e incorrendo em inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, conforme exposto acima, ao prever novas obrigações para as unidades de ensino municipal, para que ofereçam a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência, o presente Autógrafo exigirá a capacitação de professores da área de educação física e a adequação de espaços físicos das escolas, como, inclusive, consta previsto no art. 2º da proposição, impondo, portanto, ao Poder Executivo do Município de Goiânia, o custeio de novas despesas públicas para fazer frente ao novo programa instituído pelo Autógrafo.

Ocorre que, da análise dos autos do Processo Legislativo nº 00000.001489.2021-70, que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, no qual se examinou o Projeto de Lei nº 329/2021, dando origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do programa ali previsto, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

.....

Registre-se que, no julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art.

113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.". (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

.....

Assim, na esteira da jurisprudência do STF, <u>a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória, de forma que a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal da lei. Oportunamente, transcreve-se a seguir trecho do voto da Ministra Rosa Weber, proferido no julgamento da ADI 6102, que também examinou o art. 113 do ADCT:</u>

A lei deveria ter sido acompanhada de um instrumento que proporcionasse a análise quantificada dos seus efeitos fiscais, a fim de viabilizar a respectiva avaliação ao longo do processo legislativo.

A estimativa de impacto financeiro insere-se, assim, na exigência de sustentabilidade financeira. Como ensina Fernando Facury Scaff: "(...) não basta o equilíbrio matemático-contábil de receitas versus despesas. É imperioso verificar se tais receitas – incluindo os empréstimos públicos havidos e as renúncias fiscais – são sustentáveis a médio e longo prazo e não comprometerão as despesas que deverão ser realizadas – inclusive os juros dos empréstimos públicos obtidos – a médio e longo prazos".

.....

Assim, na medida em que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo do impacto orçamentário-financeiro que o programa acarretará aos cofres públicos, é preciso reconhecer que a proposição incorreu em outro vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Conclui-se, portanto, que o Autógrafo em análise, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, implica em ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em atividade típica de gestão administrativa, razão pela qual padece de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, além de não ter sido acompanhado do estudo de impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 113 do ADCT, requisito obrigatório sob pena de inconstitucionalidade formal.

.....

Diante dos fundamentos ora expostos, e, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, manifesto pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 21, de 21 de março de 2023, razão pela qual o restituo integralmente vetado, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

# ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 23.1.00000800-9 SEI Nº 1544067v1



# DECRETO № 1.808, 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR** 

a partir da data da publicação, o Decreto nº 1.027, de 15 de março de 2023, que nomeou MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM, CPF nº 881.652.301-82, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.1.000001184-0 SEI № 1543991v1



# DECRETO № 1.809, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

### **DESIGNAR**

MARIA HELENA ALVES DE PAULA, matrícula nº 999431, CPF nº 426.550.211-34, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST - Unidade Setor Aeroporto, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.1.000001184-0 SEI № 1544013v1



### DECRETO Nº 1.810, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro 2021, resolve:

Art. 1º Nomear CELINA MARIA DA CUNHA MELO BONFIM, matrícula nº 1133179, CPF nº 617.019.203-87, Assessora Jurídica II, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição à titular ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO, matrícula nº 593478, CPF nº 006.392.601-60, por motivo de Licença Médica, durante período de 17 de março de 2023 a 14 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000016893-5 SEI № 1544028v1



# DECRETO Nº 1.811, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000675-8, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 976687-01, CPF nº 872.234.571-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Goiânia, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.1.000000675-8 SEI № 1544049v1



# DECRETO №1.812, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 − Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo sei nº 22.1.000001211-5, resolve:

Art. 1° Manter a servidora VERA LÚCIA DE SOUSA, matrícula nº 592730-01, CPF nº 701.129.401-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de Silvânia, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Assessora, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.1.000001211-5 SEI № 1544052v1



### DECRETO № 1.813, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000549-2, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor JOÃO MARCOS CARVALHO COIMBRA, matrícula n° 1347942-01, CPF n° 700.521.551-61, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação até 20 de abril de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na 132ª Zona Eleitoral de Aparecida de Goiânia, em razão de requisição.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.1.00000549-2 SEI № 1543981v1



### DECRETO № 1.814, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.4.000002794-7, resolve:

Art. 1° Manter o servidor GILVAN PIRES DE SOUSA, matrícula nº 92932-01, CPF nº 243.535.151-87, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.4.000002794-7 SEI № 1543984v1



# DECRETO № 1.815, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.4.000002794-7, resolve:

Art. 1° Manter a servidora LUCILENE NORATO DA SILVA, matrícula nº 236179-01, CPF nº 320.738.101-44, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.4.000002794-7 SEI № 1543987v1



# DECRETO Nº 1.816, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 5043256-30.2017.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, e o contido no Processo SEI nº 23.5.000019358-1, resolve:

Art. 1º Nomear a candidata especificada no Anexo a este Decreto, convocada pelo Edital nº 029/2023 do Processo Seletivo Público regido pelo Edital 001/2012, para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

# **ANEXO**

Classificação	Candidato (a)	CPF	
347	ARIENE MONTEIRO BORGES	***014.310***	

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000019358-1 SEI № 1543994v1



# DECRETO № 1.817, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.4.000001075-0, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 8 de fevereiro de 2023, os efeitos do Decreto nº 2.778, de 27 de junho de 2022, que designou a servidora LORENA TAVARES DE BRITO, matrícula nº 223522-02, CPF nº 648.183.651-49, para exercer a função de confiança de Diretora da Escola Municipal Professora Cleonice Monteiro Wolney, em substituição ao servidor MARCO ANTÔNIO LOPES GARCIA FILHO, matrícula nº 1072846-01, por motivo de Licença Médica, sendo-lhe atribuída a Função Gratificada de Diretor, símbolo FGD-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.4.000001075-0 SEI № 1543999v1



## DECRETO № 1.818, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo SEI nº 22.28.000000716-2,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da concessionária de serviços de saneamento básico desta Capital.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, a área descrita no Anexo deste Decreto, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Parágrafo único. A faixa de servidão destina-se à construção, operação, proteção e acesso à rede coletora de esgoto da Sub-bacia TQ24 (TR40 a PV45), do Sistema de Esgotamento Sanitário Taquaral.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

**ANEXO** 

Faixa de servidão da rede coletora de esgoto da Sub-bacia TQ24 (TR40 a PV45), do Sistema de Esgotamento Sanitário Taquaral

Trecho	Área	Matrícula nº	Limites, dimensões e confrontações
Sub-bacia TQ24 (TR40 a PV45)	2.704,48 m²	99.099 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia	A descrição deste perímetro contempla a Faixa de Servidão da rede coletora de esgoto da Sub-bacia TQ24 (TR40 a PV45) - SES Taquaral. É constituída de 01 (um) trecho, através de uma faixa de 6,0 (seis) metros de largura, de acordo com a seguinte descrição: TRECHO 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V12, de coordenadas N=8.153.838,019 e E=677.008,996; deste, segue confrontando com a Rua G6, com o azimute de 91°49'26" e distância de 8,57m até o vértice V1, de coordenadas N=8.153.837,746 e E=677.017,565; deste, segue confrontando com propriedade de Vânia Suelene Abrão, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°28'09" e 84,11m até o vértice V2, de coordenadas N=8.153.776,763 e E=677.075,498; 158°45'37" e 100,92m até o vértice V3, de coordenadas N=8.153.682,703 e E=677.112,057; 163°09'38" e 66,02m até o vértice V4, de coordenadas N=8.153.619,513 e E=677.131,182; 151°44'43" e 100,04m até o vértice V5, de coordenadas N=8.153.531,394 e E=677.178,540; 151°18'26" e 98,13m até o vértice V6, de coordenadas N=8.153.445,312 e E=677.225,654; deste, segue confrontando com a Rua do Inverno, com o azimute de 258°05'12" e distância de 6,27m até o vértice V7, de coordenadas N=8.153.444,018 e E=677.219,522; deste, segue confrontando com a propriedade de Vânia Suelene Abrão, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°18'26" e 96,35m até o vértice V8, de coordenadas N=8.153.528,534 e E=677.173,265; 331°44'43" e 100,66m até o vértice V9, de coordenadas N=8.153.617,201 e E=677.125,613; 343°09'38" e 66,39m até o vértice V10, de coordenadas N=8.153.680,744 e N=677.106,381; 338°45'37" e 99,50m até o vértice V11, de coordenadas N=8.153.773,488 e E=677.070,334; 316°27'12" e 89,03m até o vértice V12, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.28.000000716-2 SEI № 1544069v1



Exposição de Motivos do Decreto № 1.818/2023

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, faixa de área de propriedade particular que compõe o projeto de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Goiânia.

A prestadora dos serviços de saneamento básico, por meio do Ofício nº 1373/2021-PROJU/DIPRE (ID nº 0385785 - fls. 02-04), intenta a regularização da área serviente, visando a melhoria e ampliação do sistema de tratamento de esgoto da Capital.

A faixa de servidão atenderá o Residencial Parque Oeste, situado no Município de Goiânia. A rede tem como objetivo a condução de todo o esgoto coletado naquele setor, passando pelo PV existente na Rua G-5, no Setor Bairro Goiá, até o interceptor que conduzirá os efluentes à ETE Dr. Hélio Seixo Britto, onde será tratado adequadamente antes de ser lançado no Rio Meia Ponte.

Por meio do Parecer Técnico nº 07/2021-DIRREG/AR - ID nº 0385785 - fls. 16-18, a Agência de Regulação de Goiânia, assentou ser favorável à pretensão da SANEAGO, uma vez que a ampliação, reestruturação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário constitui meta prevista no Plano de Gestão do Prestador.

Na sequência, o órgão municipal de planejamento urbano delimitou a área serviente por meio do Memorial Descritivo (ID nº 0385785 - fls. 22-23) e o Croqui (ID nº 0385785 - fl. 24).

Com relação à viabilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa na área requerida, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (ID nº 0406348).

Diante desse contexto, mediante a edição do ato administrativo, o Chefe do Poder Executivo, declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 99.099, da 1ª Circunscrição de Goiânia, correspondente à Sub-bacia TQ24 (TR40 a PV45) - Sistema Público de Esgotamento Sanitário Taquaral, nesta Capital.

Após o ato declaratório, é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no âmbito do Município de Goiânia, devendo arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.

Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.28.000000716-2 SEI № 1544078v1



## DECRETO № 1.819, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo SEI nº 22.23.000000214-8,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da concessionária de serviços de saneamento básico desta Capital.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, a área descrita no Anexo deste Decreto, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Parágrafo único. A faixa de servidão destina-se à construção, operação, proteção e acesso à Rede Coletora de Esgoto JL1-PV17 a JL1-PV18, no Residencial Jardim Leblon II, nesta Capital.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

# **ANEXO**

Faixa de servidão destinada à implantação Rede Coletora de Esgoto JL1-PV17 a JL1-PV18, no Residencial Jardim Leblon II, nesta Capital, pertencente ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário.

Trecho	Área	Matrícula nº	Limites, dimensões e confrontações
trecho JL1- PV17 a JL1-PV18	75,00 m²	232.199 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia	O trecho em descrição está situado no Lote 10, da Quadra 01, Setor Jardim Leblon II; possui uma superfície de 75,00m² e é constituído por uma Faixa de Servidão de 3,00 metros de largura que será descrita pelo eixo dentro dos seguintes limites: inicia-se no marco M1, de coordenadas E=678.699,66 e N=8.155.528,43, cravado na divisa com a Rua Búzios; daí segue com azimute de 189°20'05" e distância de 25,00m até o marco M2, de coordenadas E=678.695,60 e N=8.155.503,76, cravado na divisa com a Rua LB-01, ponto final desta descrição.

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.23.000000214-8 SEI № 1544101v1



Exposição de Motivos do Decreto № 1.819/2023

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, faixa de área de propriedade particular que compõe o projeto de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Goiânia.

A prestadora dos serviços de saneamento básico, por meio do Ofício nº 3042/2021-PROJU/DIPRE (ID nº 0336051 - fls. 02-04), intenta a regularização da área serviente, visando a melhoria e ampliação do sistema de tratamento de esgoto da Capital.

A aquisição da faixa de servidão permite a captação do esgoto de parte do Residencial Jardim Leblon II e o direciona à rede que liga ao Interceptor Anicuns, possibilitando que o efluente seja conduzido à ETE Dr. Hélio Seixo Britto, onde será tratado adequadamente antes de ser lançado no Rio Meia Ponte.

Por meio do Despacho nº 78/2022 - DIRREG - fls. 23-26 - ID nº 0336051, a Agência de Regulação de Goiânia, assentou ser favorável à pretensão da SANEAGO, uma vez que a ampliação, reestruturação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário constitui meta prevista no Plano de Gestão do Prestador.

Na sequência, o órgão municipal de planejamento urbano delimitou a área serviente por meio do Memorial Descritivo (ID nº 0336051 - fls. 29) e o Croqui (ID nº 0336051 - fls. 30).

Com relação à viabilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa na área requerida, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (ID nº 0882299).

Diante desse contexto, mediante a edição do ato administrativo, o Chefe do Poder Executivo, declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 232.199, da 1ª Circunscrição de Goiânia, correspondente à Rede Coletora de Esgoto JL1-PV17 a JL1-PV18, no Residencial Jardim Leblon II, nesta Capital, com área de 75,00m².

Após o ato declaratório, é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no âmbito do Município de Goiânia, devendo arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.

Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.23.000000214-8 SEI № 1544104v1



### DECRETO №1.820, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo SEI nº 22.23.000000066-8,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da concessionária de serviços de saneamento básico desta Capital.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, a área descrita no Anexo deste Decreto, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Parágrafo único. A faixa de servidão destina-se à construção, operação, proteção e acesso do trecho TC1A a TC2A, da Rede Coletora de Esgoto do Sistema Taquaral, Sub-bacia SL-11A, Bacia Salinas.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

# **ANEXO**

Faixa de servidão destinada a implantação do trecho TC1A a TC2A, da Rede Coletora de Esgoto do Sistema Taquaral, Sub-bacia SL-11A, Bacia Salinas, pertencente ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário.

Trecho	Área	Matrícula nº	Limites, dimensões e confrontações
trecho TC1A a TC2A, Sub-bacia SL-11A, Bacia Salinas	104,10 m²	174.396 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia	O perímetro inicia-se no vértice V1, de coordenadas N=8.151.695,27 e E=672.528,21, onde segue confrontando com o Lote 30 do Residencial Della Penna Extensão com azimute de 132°10'14' e distância de 3,08m até o vértice V2, de coordenadas N=8.151.693,20 e E=672.530,50; daí segue confrontando com a Área I - Fazenda São José e Lote 29 do Residencial Della Penna Extensão com azimute de 235°32'43" e distância de 35,06m até o vértice V3, de coordenadas N=8.151.673,36 e E=672.501,59; daí segue confrontando com a Rua Colombino Bastos com azimute de 325°32'43" e distância de 3,00m até o vértice V4, de coordenadas N=8.151.675,84 e E=672.499,89; daí segue confrontando com o Lote 30 do Residencial Della Penna Extensão com azimute de 55°32'43" e distância de 34,34m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição.

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.23.00000066-8 SEI № 1544236v1



Exposição de Motivos do Decreto № 1.820/2023

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, faixa de área de propriedade particular que compõe o projeto de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Goiânia.

A prestadora dos serviços de saneamento básico, por meio do Ofício nº 2914/2022-PROJU/DIPRE (ID nº 0064667), intenta a regularização da área serviente, visando a melhoria e ampliação do sistema de tratamento de esgoto da Capital.

Por meio do Relatório nº 48/2022-GERCPAP/DIRREG/AR (ID nº 0303864), a Agência de Regulação de Goiânia, salientou ser favorável à pretensão da SANEAGO, uma vez que a ampliação, reestruturação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário, além de constituir meta prevista no Plano de Gestão do Prestador, possui o devido licenciamento ambiental.

Na sequência, o órgão municipal de planejamento urbano delimitou a área serviente por meio do Memorial Descritivo (ID nº 0566687) e Croqui (ID nº 0566712).

Com relação à viabilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa na área requerida, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (ID nº 0881126).

Diante desse contexto, mediante a edição do ato administrativo, o Chefe do Poder Executivo, declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 174.396, da 1º Circunscrição de Goiânia, correspondente ao trecho TC1A a TC2A, da Rede Coletora de Esgoto do Sistema Taguaral, Sub-bacia SL-11A, Bacia Salinas, com área de 104,10m².

Após o ato declaratório, é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no âmbito do Município de Goiânia, devendo arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.

Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.23.00000066-8 SEI № 1544239v1



### DECRETO № 1.821, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo SEI nº 22.28.000001035-0,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de parte do imóvel situado no Município de Goiânia, em favor da concessionária de serviços de saneamento básico desta Capital.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, a área descrita no Anexo deste Decreto, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Parágrafo único. A faixa de servidão destina-se à implantação da rede coletora de esgoto da Sub-bacia TQ-02 (PV162 ao TR164), pertencente ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário Taquaral.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

### **ANEXO**

Faixa de servidão destinada à implantação da rede coletora de esgoto da Sub-bacia TQ-02 (PV162 ao TR164), pertencente ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário Taquaral.

Trecho	Área	Matrícula nº	Limites, dimensões e confrontações
Sub-bacia TQ-02 (PV162 ao TR164)	850,83m²	174.620 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N=8.147.816,523 e E=673.077,157; deste segue confrontando com a Rua Francisco Correia com o azimute de 128°00'35" e distância de 6,00m até o vértice V2, de coordenadas N=8.147.812,828 e E=673.081,886; deste segue confrontando com a propriedade de José Crispim Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°15'29" e 1,70m até o vértice V3, de coordenadas N=8.147.811,509 e E=673.080,808; 135°03'56" e 18,76 até o vértice V4, de coordenadas N=8.147.798,227 e E=673.094,059; 207°43'52" e 42,92m até o vértice V5, de coordenadas N=8.147.760,239 e E=673.074,089; 214°01'47" e 55,99m até o vértice V6, de coordenadas N=8.147.713,840 e E=673.042,758; 135°00'00" e 19,27m até o vértice V7, de coordenadas N=8.147.700,217 e E=673.056,381; deste segue confrontando com a Rua Benjamim do Prado, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°32'56" e 7,67m até o vértice V8, de coordenadas N=8.147.699,355 e E=673.048,757; deste segue confrontando com a propriedade de José Crispim Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°00'00" e 19,43m até o vértice V9, de coordenadas N=8.147.713,097 e E=673.035,016; 34°01'47" e 60,60m até o vértice V10, de coordenadas N=8.147.763,323 e E=673.068,932; 27°43'52" e 38,17m até o vértice V11, de coordenadas N=8.147.797,113 e E=673.086,695; 315°03'56" e 19,77m até o vértice V12, de coordenadas N=8.147.811,108 e E=673.072,732; 39°15'29" e 6,99m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 22.28.00001035-0 SEI Nº 1544260v1



Exposição de Motivos do Decreto № 1.821/2023

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, faixa de área de propriedade particular que compõe o projeto de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Goiânia.

A prestadora dos serviços de saneamento básico, por meio do Ofício nº 4365/2020-PROJU/DIPRE (ID nº 0592063 - fls. 02-03), intenta a regularização da área serviente, visando a melhoria e ampliação do sistema de tratamento de esgoto da Capital.

A aquisição da faixa de servidão permite o direcionamento do esgoto ao Interceptor Capão Comprido MD, passando pelas sub-bacias TQ-01, TQ-01A e parte da TQ-02, Bacia Taquaral, possibilitando que o efluente seja conduzido à ETE Dr. Hélio Seixo Britto, onde será tratado adequadamente antes de ser lançado no Rio Meia Ponte.

Por meio do Parecer Técnico nº 24/2020-DIRREG/AR - ID nº 0592063 - fls. 16-19, a Agência de Regulação de Goiânia, assentou ser favorável à pretensão da SANEAGO, uma vez que a ampliação, reestruturação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário constitui meta prevista no Plano de Gestão do Prestador.

Na sequência, o órgão municipal de planejamento urbano delimitou a área serviente por meio do Memorial Descritivo (ID nº 0592063 - fls. 23-24) e o Croqui (ID nº 0592063 - fl. 25).

Com relação à viabilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa na área requerida, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (ID nº 0626974).

Diante desse contexto, mediante a edição do ato administrativo, o Chefe do Poder Executivo, declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 174.620, da 1º Circunscrição de Goiânia, correspondente à Sub-bacia TQ-02 (PV162 ao TR164) - Sistema Público de Esgotamento Sanitário Taquaral, nesta Capital, com área de 850,83m².

Após o ato declaratório, é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no âmbito do Município de Goiânia, devendo arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.

Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.28.000001035-0 SEI № 1544271v1



# DECRETO Nº1.822, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000008706-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

# **ANEXO**

I – Fabrícia Nascimento de Sousa, matrícula nº 1352385-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	30/9/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.000008706-0 SEI № 1544303v1



# DECRETO Nº 1.823, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000012468-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Aline Silva de Souza, matrícula nº 1390309-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Assistente Administrativo Educacional	III	IV	17/11/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.000012468-2 SEI № 1544001v1



### DECRETO Nº 1.824, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000012443-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Lidiane Silva Reis, matrícula nº 1387197-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	17/11/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.000012443-7 SEI № 1544014v1



### DECRETO Nº 1.825, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000015555-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Gleiny Pimenta Garcia, matrícula nº 890880-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	III	IV	25/5/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000015555-8 SEI № 1544020v1



### DECRETO Nº 1.826, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016389-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Yanca de Jesus Alvim, matrícula nº 1376209-1:

	Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de At	ividades Educativas	III	IV	17/5/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000016389-5 SEI № 1544021v1



### DECRETO Nº 1.827, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016306-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Célia Rodrigues da Conceição Vieira, matrícula nº 1107801-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	11/5/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 23.5.000016306-2 SEI Nº 1544023v1



# DECRETO Nº 1.828, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016379-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Lázara Braz da Silva, matrícula nº 1386832-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	1/11/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000016379-8 SEI № 1544327v1



# DECRETO Nº 1.829, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016346-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I – Walquíria Caldeira de Paula, matrícula nº 1167308-2:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	6/5/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000016346-1 SEI № 1544338v1



# DECRETO Nº 1.830, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016331-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

I –Míriam Rosa de Souza Siqueira, matrícula nº 865850-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	9/5/2022

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.5.000016331-3 SEI № 1544350v1



### DECRETO ORÇAMENTÁRIO № 089, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação — Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor R\$ 3.951.954,61.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, inciso IV, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000012154-9,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Educação — Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 9 (nove) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 3.951.954,61 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES Secretário Municipal de Finanças

### ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33504100.101 634 1500 1001	R\$ 1.286.480,00
1750	12.361.0141.2017.33903000.101 634 1500 1001	R\$ 40.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903100.101 634 1500 1001	R\$ 20.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903900.101 634 1500 1001	R\$ 20.000,00
1750	12.361.0141.2017.44504200.101 634 1500 1001	R\$ 336.000,00
1750	12.361.0141.2017.44903900.101 634 1500 1001	R\$ 70.000,00
1750	12.365.0139.1074.44905100.101 634 1500 1001	R\$ 200.000,00
1750	12.365.0142.2014.33504100.101 634 1500 1001	R\$ 1.593.474,61
1750	12.365.0142.2014.44504200.101 634 1500 1001	R\$ 386.000,00
TOTAL		R\$ 3.951.954,61

# ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 3.951.954,61
TOTAL		R\$ 3.951.954,61

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.24.000012154-9 SEI № 1544035v1



Secretaria Municipal de Administração Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da mesma, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285 de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia 11 de maio de 2023, às 09h00min (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SRP, do tipo MENOR PREÇO, conforme processo nº 22.5.000005633-2, cujo objeto é a "Formação de Registro de Preços para a eventual e futuro fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender a Secretária Municipal de Administração e demais Órgãos da Administração Pública Municipal por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para inclusão no Sistema de Registro de Preços", por meio do Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br. O Edital de Licitação encontra-se disponível na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, Fone: (62) 3524-6315/4048, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site <a href="https://www.goiania.go.gov.br">https://www.goiania.go.gov.br</a> ou por meio eletrônico no site <a href="https://www.goiania.go.gov.br">https://www.goiania.go.gov.br</a> ou por meio eletrônico no site <a href="https://www.goiania.go.gov.br">https://www.goiania.go.gov.br</a> ou por meio eletrônico no site <a href="https://www.goiania.go.gov.br">https://www.goiania.go.gov.br</a>.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

#### **DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 18/04/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1523558** e o código CRC **937A11B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.5.000040487-0 SEI № 1523558v1



Secretaria Municipal de Administração Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285 de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia 11 de maio de 2023, às 09h00min (horário de Brasília-DF), farse-á a abertura da sessão de disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 017/2023, do tipo MENOR PREÇO, conforme processo nº 23.18.000000547-9, cujo objeto é "Aquisição de Concreto Usinado para suprir as necessidades dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos", por meio do Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br. O Edital de Licitação encontra-se disponível na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, Fone: (62) 3524-6315/4048, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site https://www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

#### DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 18/04/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1523598** e o código CRC **0E16FF23**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.5.000040487-0 SEI № 1523598v1



Secretaria Municipal de Administração Gabinete do Secretário

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 012/2023

# CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2015, para provimento de vagas na Procuradoria Geral do Município, e em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos de nº 5142200-62.2020.8.09.0051 e Despacho Titular nº 57/2023-PGM, CONVOCA o candidato abaixo, para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecerem à Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sito à Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, para apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016, bem como o Decreto n.º 2165, de 06 de julho de 2017, para fins de nomeação:

Observações: Dirigentes de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas quais o Município de Goiânia, seja seu acionista controlador deverão atender, ainda, o disposto no Decreto n.º 2582, de 18 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 2012, de 21 de agosto de 2019, conforme o caso.

- a) as certidões emitidas por meio eletrônico, deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do site informado nesta orientação, salvo para as certidões constante nos incisos II e III;
- b) nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;
- c) a autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade do órgão requisitante da respectiva nomeação, devendo constar expressamente o nome e a matrícula do servidor que a efetuar;
- d) as certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, deverão ser emitidas abrangendo todas as comarcas do Estado de Goiás, bem como pela comarca da cidade em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.
  - I Cópia de RG, CPF ou CNH e Comprovante de Endereço atualizado;
- II Certidão Negativa de 1º Grau **Cível e Criminal** do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <a href="https://www.tjgo.jus.br">https://www.tjgo.jus.br</a>;
- III Certidão Negativa de 1º Grau **Cível e Criminal da Justiça Federal da 1º Região,** no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site: <a href="https://sistemas.trf1.jus.br">https://sistemas.trf1.jus.br</a>;
- IV Certidões Negativas da Justiça Eleitoral: disponível no site: http://www.tse.jus.br; a) de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais; b) criminal eleitoral relativas à condenação.

V - Certidão Negativa de **Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União,** disponível no site: <a href="https://contas.tcu.gov.br">https://contas.tcu.gov.br</a>;

VI - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <a href="http://www.tce.go.gov.br/Certidao">http://www.tce.go.gov.br/Certidao</a>;

VII - Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <a href="https://www.tcm.go.gov.br">https://www.tcm.go.gov.br</a>;

VIII - Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível conforme anexo, (assinada e preenchida);

Após análise da documentação supracitada e se o candidato não se enquadrar nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, será nomeado para posse no cargo para o qual foi aprovado.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, o candidato nomeado deverá apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <a href="http://www.concursos.goiania.go.gov.br">http://www.concursos.goiania.go.gov.br</a>.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO				
Classificação	Candidato(a)	CPF(cadastro de pessoa física) nº		
082 BRUNO BALDUINO BORGES		***510.201**		

# GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de abril de 2023.

### **DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 19/04/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1525596** e o código CRC **A350DCC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.6.000005409-0 SEI № 1525596v1



Prefeitura de Goiânia Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA № 23, 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a substituição de servidores afastados e o atendimento de urgências em processos que tramitem no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Arts. 43 e inciso IV do Art. 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, inciso V e IX do Art. 11 do Decreto n.º 245, de 15 de janeiro de 2021,

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar o serviço da Procuradoria-Geral do Município e regulamentar os procedimentos internos que comprovem o exercício de atividades extraordinárias às atribuições típicas do cargo;

Considerando a motivação e as disposições da Portaria n.º 38, de 11 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral do Município;

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Aos Procuradores do Município que substituam outros procuradores em decorrência de afastamentos, tais como férias e licenças, respondendo, por isso, pelo acervo de processos do procurador afastado, aplicar-se-á o previsto no art. 1º Portaria PGM n.º 38/2022, devendo aqueles que estiverem atuando em substituição encaminhar relatório mensal das atividades desempenhadas nessa condição ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º da Portaria PGM n.º 38/2022.

Parágrafo único. Serão aplicadas as disposições da Portaria PGM n.º 38/2022 também àqueles procuradores que atuem em processos de tramitação prioritária ou urgente, assim qualificados pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às atividades desenvolvidas a partir de 1º de abril de 2023.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Marcos Aurélio Egídio da Silva Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município, em 20/04/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Ribeiro Issy**, **Secretário Executivo**, em 20/04/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Chefe de Gabinete**, em 20/04/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1536255** e o código CRC **96A79E77**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.6.000005619-0



### Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Secretaria Geral

PORTARIA № 53, 20 DE ABRIL DE 2023

Cessar a Portaria nº 50, de 10 de abril de 2023.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 22.18.000000328-4,

#### **RESOLVE:**

- Art: 1º Cessar a Portaria nº 50, de 10 de abril de 2023.
- Art. 2º Designar como Gestor Administrativo o servidor Victor Ritter Deancovich, matrícula nº 1414283 e CPF nº 310.750.101-87, ocupante do cargo de Diretor de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Fiscal de Contrato o servidor Heber Graciano da Silva, matrícula nº 507105-03, CPF nº 649.169.361-91, ocupante do cargo Gerente de Compras e Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa, desta Secretaria, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 020/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana e a empresa J.F Comercial e Indústria LTDA, CNPJ nº 26.743.508/0001-73, que tem como objeto o fornecimento e transporte de cascalho (material granular).
- **Art. 3º** Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.
- **Art. 4º** As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

### DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/04/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1542158** e o código CRC **2B991509**.

Rua 21, nº 410 - Bairro Vila Santa Helena CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.18.000000328-4 SEI № 1542158v1



Secretaria Municipal de Mobilidade Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO №101/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n°101/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura Goiânia (endereços podem ser obtidos link de no http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html)

A lista de autos de infração está disponível em <a href="www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 19/04/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1526759** e o código CRC **EB33E2A0**.

BR-153 esquina com Rua Recife - Bairro Setor Alto da Glória CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.13.000002597-0 SEI № 1526759v1



Secretaria Municipal de Mobilidade Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO №102/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 102/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 19/04/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1526771** e o código CRC **73C1E7D3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.13.000002598-8 SEI № 1526771v1



# Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa Gerência de Assuntos Técnicos

PORTARIA № 39, 19 DE ABRIL DE 2023

Conceder Poderes de Assinatura para o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC - nomeado pelo Decreto n.º 2.069, de 10 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248 de 15 de janeiro de 2021 e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47.

Considerando o Decreto N.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 9°, inciso VII.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. Conceder ao Chefe de Gabinete, o servidor Leonardo Soares Oliveira, matrícula n.º 1453505, poderes para assinar os documentos: Despachos e Ofícios em nome do Titular desta Pasta, durante o período de 21 de abril de 2023 até 28 de abril de 2023.
- **Art. 2°**. Autorizar também ao Chefe de Gabinete, na ausência do Secretário Titular da Pasta, poderes para assinar os seguintes atos: Solicitações Financeiras, Ordens de Pagamentos, Notas de Empenhos, Portarias, dentre outros.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

# SILVIO SILVA SOUSA Secretário da SEDEC

Goiânia, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Silva Sousa, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 20/04/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1533542** e o código CRC **B306C37A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.8.00001305-4 SEI № 1533542v1



#### Secretaria Municipal de Educação Gerência de Compras, Contratos e Convênios

#### AVISO DE COTAÇÃO 045/2023 GERCOM - SME

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por intermédio da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita que esse aviso de cotação seja publicado, para o conhecimento dos interessados, tornando público que receberá dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste, através do e-mail compras.cotacao.sme@gmail.com, cotações de preços, cujo o objeto será adquirido por meio de Dispensa de Licitação de Eletrodoméstico e móvel (Compra Direta) da Emenda Parlamentar nº 278/2020 do Deputado Estadual Humberto Teófilo para atender a Escola Municipal Itamar Martins Ferreira, conforme especificação da planilha abaixo:

litem	Un. de medida	Qt.	Especificação do Objeto	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Un		Bebedouro Industrial 200 L, inox, 200v, similar ou superior ao PRE200E.			
	VALOR TOTAL				R\$	

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (62) 3524-7396 ou via e-mail **compras.cotacao.sme@gmail.com**, com o fito de esclarecimentos acerca do Termo de Referência, solicitação e cotação do mesmo.

#### OBSERVAÇÕES:

- A descrição dos objetos devem ser as mesmas especificadas no quadro acima
- Na proposta deverá conter: Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias,), data, prazo de entrega dos produtos, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos (marca, característica da embalagem e demais informações necessárias).
- A proposta deverá estar ASSINADA e CARIMBADA.
- Encaminhar a cotação de preços para o e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com
- Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CNPJ: 04.973.965/0001-11.

Goiânia, 20 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Marco Túlio Esteves Silva, Profissional de Educação II, em 20/03/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira**, **Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 20/03/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por José Lopes de Oliveira Silva Moreira, Diretor Administrativo, em 21/03/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação, em 17/04/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1325832** e o código CRC **C93381D7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D - Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.24.000007445-1 SEI № 1325832v1



Secretaria Municipal de Educação Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

#### **ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8006, página 225, de 16/03/2022, devido à ocorrência de erro material.

#### **EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 202204765**

DATA: 15/09/2022

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202204765 por 12 meses, para prestação de serviços à

Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/09/2022 a 14/09/2023

VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA LUCINIRA

COSTA OLIVEIRA, CPF 003.442.551-90

PROCESSO SEI 22.24.000011505-5

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 24/03/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 31/03/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 18/04/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1367292** e o código CRC **2BC46892**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D - Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.000011505-5 SEI № 1367292v1



Secretaria Municipal de Educação Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

#### **ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8006, página 230, de 16/03/2023, devido à ocorrência de erro material.

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 202205068

DATA: 20/10/2022

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202205068 por 12 meses, para prestação de serviços à

Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/10/2022 a 19/10/2023

VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ROSIVAL ROSA DA

SILVA, CPF 898.544.031-49

PROCESSO SEI **22.24.000006444-2** 

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 24/03/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 31/03/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 18/04/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1368311** e o código CRC **375D8C8A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D - Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.00006444-2 SEI № 1368311v1



Secretaria Municipal de Educação Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

#### **ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8006, página 234, de 16/03/2023, devido à ocorrência de erro material.

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 202205079

DATA: 21/10/2022

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202205079 por 12 meses, para prestação de serviços à

Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21/10/2022 a 20/10/2023

VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EDVAINA

CARVALHO VILELA, CPF 492.185.491-20

PROCESSO SEI 22.24.000011313-3

Goiânia, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 23/03/2023, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 31/03/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 18/04/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1364185** e o código CRC **B14B918C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D - Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.000011313-3 SEI № 1364185v1



Secretaria Municipal de Educação Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

#### **ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8006, página 237, de 16/03/2023, devido à ocorrência de erro material.

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 202205090

DATA: 28/10/2022

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202205090 por 12 meses, para prestação de serviços à

Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/10/2022 a 27/10/2023

VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WILSON DE JAIME

**DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF **049.921.141-30** 

PROCESSO SEI **22.24.000008304-8** 

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 24/03/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 31/03/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 18/04/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1366044** e o código CRC **47608259**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D - Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.24.00008304-8 SEI № 1366044v1



### **PORTARIA Nº 020/2023**

Dispõe acerca da relação dos Proponentes inscritos, inabilitados análise documental que protocolaram recursos em conformidade com o Edital nº 05/2022-2023 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 51 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto n° 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021, **RESOLVE:** 

Art. 1º - HOMOLOGAR relação dos Proponentes inscritos, inabilitados na análise documental que protocolaram recursos em conformidade com o Edital nº 05/2022-2023 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
132	ARTHUR RODRIGUES MENDES GONDIM	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO
435	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA DO ESTADO DE GOIAS	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO
454	DANIELLA ALMEIDA NOGUEIRA QUEIROZ	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO
470	GABRIELA CAROLINA VASQUEZ MEDINA	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO
452	MARCOS DA SILVA SANTANA	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO
673	SIS VANIELE LOPES MIRANDA	ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com



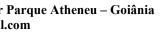


373	DORCAS SERRANO	ARTES VISUAIS	INABILITADO
472	MARCELO GONZAGA MENEZES	ARTES VISUAIS	INABILITADO
491	MARINA NOELLE SOUSA BORGES	ARTES VISUAIS	INABILITADO
712	TATIANA SCARTEZZINI LEAL	ARTES VISUAIS	INABILITADO
108	WAGNER ARAÚJO PINTO	ARTES VISUAIS	INABILITADO
739	ANA PAULA SILVA LADEIRA COSTA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
	ÂNGELO JOSÉ DO REGO DA CUNHA LIMA	AUDIOVISUAL	PROJETO NÃO ANALISADO NA FASE DOCUMENTAL
487	ANTÔNIO JOSUÉ DA SILVA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
144	BARBARA SANTANA DA COSTA ROSA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
430	CLEOBALDO MARTINS DE OLIVEIRA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
17	DENYS CAMARGO GUIMARÃES FILHO	AUDIOVISUAL	INABILITADO
587	EMANUELLA XAVIER ROCHA FERREIRA LIMA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
135	IGOR DE BRITO NOGUEIRA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
149	PAULO AFONSO DE ALMEIDA PRUDENTE	AUDIOVISUAL	INABILITADO
672	RODRIGO OLIVEIRA NUNES	AUDIOVISUAL	INABILITADO
791	ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO	CIRCO	INABILITADO
148	ISABELA PEREIRA DE SOUSA PIRES	CIRCO	INABILITADO
201	LUÍS RICARDO DOS REIS PINTO	CIRCO	INABILITADO
338	MICHAEL STEVEN APARÍCIO MORENO	CIRCO	INABILITADO
73	ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA (SUITA -ME)	DANÇA	INABILITADO
781	DALUZ FÁTIMA DE SOUZA	DANÇA	INABILITADO
518	DIOGO PINTO SOARES	DANÇA	INABILITADO
617	GIS LOPES SILVA	DANÇA	INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia

Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com





741	PAULO DE TARSO LEDA FILHO	DANÇA	INABILITADO
119	RENATA DE LIMA SILVA	DANÇA	INABILITADO
	,		
161	EVERALDO CORREIA D LIMA JÚNIOR	LITERATURA	INABILITADO
572	HUMBERTO RORIZ DE AMORIM	LITERATURA	INABILITADO
744	ISABEL RODRIGUES PEREIRA	LITERATURA	INABILITADO
482	LILIANE TOSTA COSTA	LITERATURA	INABILITADO
188	MARIA FERREIRA DE MORAES	LITERATURA	INABILITADO
614	MAYLLA AMORIM LOPES RIGONATO	LITERATURA	INABILITADO
679	RENATA ELIAS RAMOS	LITERATURA	INABILITADO
	,		
596		MÚSICA	INABILITADO
15	ADENILSON FRANCA DA CUNHA	MÚSICA	INABILITADO
159	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA	MÚSICA	INABILITADO
322	DIEGO WANDER MARTINS INÁCIO	MÚSICA	INABILITADO
39	ELCIANE JULIA DE JESUS	MÚSICA	INABILITADO
223	FREDERIQUE ROSA E ABREU	MÚSICA	INABILITADO
171	GILBERTO FRANCO E SILVA	MÚSICA	INABILITADO
370	JOSÉ CARAMURU BRANDÃO NETO	MÚSICA	INABILITADO
707	LEANDRO MOURÃO DIAMANTINO	MÚSICA	INABILITADO
375	LÉONIE FAUSTINO MARQUES	MÚSICA	INABILITADO
590	MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS REIS	MÚSICA	INABILITADO
721	PEDRO DOS SANTOS ANJO E AGUEIRO	MÚSICA	INABILITADO
691	ROBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA	INABILITADO
174	SOILA HOLMAS FILHA STETER	MÚSICA	INABILITADO
749	THIAGO CARDOSO BORGES	MÚSICA	INABILITADO
498	TULIO SANTIAGO PAIVA	MÚSICA	INABILITADO
22	VITOR ALMEIDA MONTEIRO	MÚSICA	INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com



Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil



474	SABRINA DEL BIANCO MASCARENHAS	3° SETOR DE AÇÃO AMPLA E AÇÕES FORMATIVAS E PEQUENAS ADAPTAÇÕES	HABILITADO
105	WALDEMAR FERNANDES VIEIRA	3º SETOR DE AÇÃO AMPLA E AÇÕES FORMATIVAS E PEQUENAS ADAPTAÇÕES	INABILITADO
18	PÂMELA MONIKE HONORATO SOARES	TEATRO	INABILITADO
325	RODRIGO ALEIXO DA SILVA	TEATRO	INABILITADO
298	THIAGO HARLEY DOS SANTOS	TEATRO	INABILITADO

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de abril, do ano de 2023.

Zander Fábio Alves da Costa

Secretário de Cultura





# PORTARIA Nº 021/2023

Dispõe acerca do resultado dos habilitados proponentes inabilitados na instância de Recursos Documental Análise Conselho Municipal de Cultura -CMC, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 05/2022-2023 -Lei de Incentivo à Cultura.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 51 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto n° 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto n° 2.187, de 07 de abril de 2021, **RESOLVE:** 

Art. 1º - HOMOLOGAR os resultados dos proponentes habilitados e inabilitados na instância de Recursos da Análise Documental pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 05/2022-2023 - Lei de Incentivo à Cultura.

PROJETOS EM GRAU DE RECURSOS – ANÁLISE DOCUMENTAL				
	PROPONENTE	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO	
15	ADENILSON FRANCA DA CUNHA	MÚSICA	HABILITADO	
159	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA	MÚSICA	HABILITADO	
322	DIEGO WANDER MARTINS INACIO	MÚSICA	INABILITADO	
39	ELCIANE JULIA DE JESUS	MÚSICA	INABILITADO	
223	FREDERIQUE ROSA E ABREU	MÚSICA	INABILITADO	
171	GILBERTO FRANCO E SILVA	MÚSICA	INABILITADO	
370	JOSÉ CARAMURU BRANDÃO NETO	MÚSICA	INABILITADO	
707	LEANDRO MOURÃO DIAMANTINO	MÚSICA	INABILITADO	
375	LEONICE FAUSTINO MARQUES	MÚSICA	INABILITADO	
590	MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS REIS	MÚSICA	INABILITADO	
721	PEDRO DOS SANTOS ANJO E AGUERO	MÚSICA	INABILITADO	

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com





596	POLYANNA PIMPÃO MACHADO	MÚSICA	HABILITADO
691	ROBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA	INABILITADO
174	SOILA HOLMAS FILHA STETER	MÚSICA	INABILITADO
749	THIAGO CARDOSO BORGES	MÚSICA	INABILITADO
498	TULIO SANTIAGO PAIVA	MÚSICA	INABILITADO
22	VITOR ALMEIDA MONTEIRO	MÚSICA	HABILITADO
107	WALDEMAR FERNANDES VIEIRA	3º SETOR	HABILITADO
474	SABRINA DEL BIANCO MASCARENHAS	3° SETOR	HABILITADO
50	ANTONIO GOMES SALES NETO	ABRANGÊNCIA	INABILITADO
50	ANTONIO GOMES SALES NETO  ARTHUR RODRIGUES MENDES GONDIM		INABILITADO
132	ARTHUR RODRIGUES MENDES GONDIM  ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA	ABRANGÊNCIA	INABILITADO
132	ARTHUR RODRIGUES MENDES GONDIM  ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA DO ESTADO DE GOIÁS  DANIELLA ALMEIDA NOGUEIRA	ABRANGÊNCIA  ABRANGÊNCIA	INABILITADO
132 435 454	ARTHUR RODRIGUES MENDES GONDIM  ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA DO ESTADO DE GOIÁS  DANIELLA ALMEIDA NOGUEIRA QUEIROZ  GABRIELA CAROLINA VASQUEZ	ABRANGÊNCIA  ABRANGÊNCIA  ABRANGÊNCIA	INABILITADO  INABILITADO  INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com





712	@TATITATEANDO	ARTES VISUAIS	INABILITADO
487	ANTONIO JOSUÉ DA SILVA	ARTES VISUAIS	INABILITADO
550	ANTÔNIO JOSUÉ DA SILVA	ARTES VISUAIS	INABILITADO
373	DORCAS SERRANO	ARTES VISUAIS	HABILITADO
618	FELIPE MACHADO ARTES E PROPOSITO LTDA	ARTES VISUAIS	INABILITADO
472	MARCELO GONZAGA MENEZES	ARTES VISUAIS	HABILITADO
491	MARINA NOELLE DE SOUSA BORGES	ARTES VISUAIS	INABILITADO
108	WAGNER DE ARAUJO PINTO	ARTES VISUAIS	INABILITADO
739	ANA PAULA SILVA LADEIRA COSTA -	AUDIOVISUAL	INABILITADO
	ANGELO JOSÉ DO REGO DA CUNHA LIMA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
430	ASSOCIAÇÃO TIO CLEOBALDO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
144	BARBARA SANTANA DA COSTA ROSA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
149	CASA DE PRODUCAO AUDIOVISUAL DIGITAL LTDA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
17	DENYS CAMARGO GUIMARÃES FILHO	AUDIOVISUAL	INABILITADO
587	EMANUELLA XAVIER ROCHA FERREIRA LIMA	AUDIOVISUAL	INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil



135	PANORAMA STREAMING SERVICES LTDA	AUDIOVISUAL	INABILITADO
16	PEQUI TRAVEL PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
672	RODRIGO OLIVEIRA NUNES	AUDIOVISUAL	INABILITADO
791	+ACAO - E TRABALHO PELA CIDADANIA	CIRCO	INABILITADO
148	ISABELA PEREIRA DE SOUSA PIRES	CIRCO	HABILITADO
201	LUIS RICARDO DOS REIS PINTO	CIRCO	HABILITADO
338	MICHAEL STEVEN APARICIO MORENO	CIRCO	INABILITADO
781	DALUZ FÁTIMA DE SOUZA	DANÇA	INABILITADO
518	DIOGO PINTO SOARES	DANÇA	INABILITADO
517	GIS LOPES SILVA	DANÇA	INABILITADO
741	PAULO DE TARSO LEDA FILHO	DANÇA	INABILITADO
119	RENATA DE LIMA SILVA	DANÇA	INABILITADO
73	SUITA PRODUÇÕES E NEGÓCIOS	DANÇA	HABILITADO
161	EVERALDO CORREIA DE LIMA JÚNIOR	LITERATURA	INABILITADO

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com



572	HUMBERTO RORIZ DE AMORIM	LITERATURA	INABILITADO
744	ISABEL RODRIGUES PEREIRA	LITERATURA	INABILITADO
482	LILIANE TOSTA COSTA	LITERATURA	INABILITADO
188	MARIA FERREIRA DE MORAES -	LITERATURA	INABILITADO
614	MAYLLA RIGONATO SERVIÇO SOCIAL LTDA	LITERATURA	INABILITADO
679	RENATA ELIAS RAMOS	LITERATURA	INABILITADO
18	PAMELA MONIKE HOMORATO SOARES	TEATRO	INABILITADO
325	RODRIGO ALEIXO DA SILVA	TEATRO	HABILITADO
298	THIAGO HARLEY DOS SANTOS	TEATRO	HABILITADO

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de abril, do ano de 2023.

# Zander Fábio Alves da Costa

Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu - Goiânia Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 489/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1151/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1543/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002603-5, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 1457/2023, no valor de R\$. 14.333,28 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CARDIOCLINICA MARQUES S/S LTDA., CNPJ. 10.259.129/0001-72, sem cobertura contratual.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1488486** e o código CRC **EE188063**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.00002603-5 SEI № 1488486v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos №.344/2023 da Gerência de Planejamento e № 983/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico № 1.245/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de № 23.14.000002112-2 AUTORIZO a realização de despesa para pagamento das Nota Fiscal 087, no valor de R\$. 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais), referente ao mês de setembro de 2022, ocasião em que ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CIAMI - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MELHOR IDADE LTDA, CNPJ n.º 16.705.125/0001-57, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1500586** e o código CRC **CODOECO4**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.14.000002112-2 SEI № 1500586v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 381/2023 da Gerência de Planejamento, nº 1042/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.232/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.00002374-5, <u>AUTORIZO</u> a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 4412/2023, no valor total de R\$ 275.971,49 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ n.º 03.291.531/0002-50, sem cobertura contratual.

Goiânia, 11 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1469798** e o código CRC **16F7D341**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.14.000002374-5 SEI № 1469798v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº.424/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1174/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.520/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002504-7 <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento das Nota Fiscal 5264, no valor de R\$. 970,23 (novecentos e setenta reais e vinte e três centavos ), referente ao mês de outubro de 2022, ocasião em que ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA - ME , CNPJ n.º 03.291.531/0001-79, sem cobertura contratual.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1488968** e o código CRC **46E733E0**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.000002504-7 SEI № 1488968v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 419/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1140/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.609/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002496-2, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 6246/2023, no valor de R\$. 39.551,53 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCADO S/S LTDA., CNPJ. 06.264.343/0001-40, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1498951** e o código CRC **6A61A334**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.000002496-2 SEI № 1498951v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 458/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1265/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.598/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002557-8, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 972/2022, no valor de R\$. 25.527,64 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CLINICA MEDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA., CNPJ. 00.467.443/0001-97, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1499255** e o código CRC **FD8A0E8A**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.14.000002557-8 SEI № 1499255v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº.551/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1235/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.571/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002998-0, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 695/2023, no valor de R\$. 5.225,79 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa CLINICA SUPERE DA DOR LTDA, CNPJ. 28.154.153/0001-02, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1495115** e o código CRC **4074C63B**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.000002998-0 SEI № 1495115v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 535/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1246/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.584/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002788-0, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 8452/2023, no valor de R\$. 123.932,31 (cento e vinte e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, CNPJ. 33.620.899/0001-02, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1496013** e o código CRC **3F0B4512**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.000002788-0 SEI № 1496013v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 239/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 839/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.395/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000001863-6, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 26959/2022, no valor de R\$.43.053,87 (quarenta e três mil e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa LABORATÓRIO CAPC LTDA. CNPJ 01.234.848/0001-48, sem cobertura contratual.

Goiânia, 10 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 10/04/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1456951** e o código CRC **35A6F7E3**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 23.14.00001863-6 SEI Nº 1456951v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº.505/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1128/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº1.446/202 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002622-1, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 1490/2023, no valor de R\$. 11.972,27 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa M F C B C LINHARES & CIA LTDA., CNPJ. 00.418.525/0001-41, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1500002** e o código CRC **498B013E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.14.000002622-1 SEI № 1500002v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos №. 285/2023 da Gerência de Planejamento e № 868/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico № 1394/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de № 23.14.000001972-1, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 5392/2022, no valor de R\$. 100,00 (cem reais), referente ao mês de setembro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa RAIO DIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS POR IMAGEM EIRELI ME. CNPJ 00.231.271/0001-58, sem cobertura contratual.

Goiânia, 10 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/04/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1457388** e o código CRC **20175944**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001972-1

SEI № 1457388v1



Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia Secretaria Geral

# **TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 417/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 1045/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1537/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002494-6, <u>AUTORIZO</u> a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 2532/2023, no valor de R\$. 25.011,69 (vinte e cinco mil e onze reais e sessenta e nove centavos), referente ao mês de outubro de 2022, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA - ME, CNPJ: 10.309.312/0001-35, sem cobertura contratual.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 14/04/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1488423** e o código CRC **486913A1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 - Bairro Setor Central CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 23.14.00002494-6 SEI № 1488423v1



# PORTARIA Nº 015, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -Regimento Interno-,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Vereador Pastor Wilson para compor a Comissão de Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO PRESIDENTE



# PORTARIA Nº 016, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -Regimento Interno-,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Vereadora Sabrina Garcez para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

> VER. ROMÁRIO POLICARPO **PRESIDENTE**



# **TERMO DE INEXIGIBILIDADE 1/2023**

Goiânia, 5 de abril de 2023.

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 918, de 26 de julho de 2022, de acordo com o contido no Processo Eletrônico nº00000.001523.2023-78e com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666, de 23 de junho de 1993

**DECLARA** ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa J CÂMARA & IRMÃOS S/A. (CNPJ nº 01.536.754/0001-23), cujo objeto consiste no fornecimento de 52 (cinquenta e duas), assinaturas do Jornal O Popular, versão impressa (entrega de segunda a sábado) e versão digital (acesso diário, limitado a um usuário por assinatura), no valor de R\$ 43.617,60 (quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Faça-se o empenho da despesa acima mencionada.

Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO Demonstrações Contábeis de 2022

# BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em Reais)

	Notas	2022	2021
CIRCULANTE		99.279.677	119.339.577
Caixa e equivalentes de caixa	7	88.468.308	66.817.952
Contas a receber	8	4.424.186	48.659.308
Adiantamentos	9	460.674	450.989
Estoques	10	5.903.983	3.404.218
Tributos a Recuperar	11	12.457	-
Despesas antecipadas		10.068	7.110
NÃO CIRCULANTE		3.145.049	3.209.682
Contas a receber	8	2.712.279	2.723.042
Adiantamentos	9	154.311	154.311
Investimentos		157.283	150.283
Imobilizado	12	23.322	84.192
Intangível	12	97.854	97.854
COMPENSADO		200.047.776	36.798.386
Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão	12	31.616.247	23.173.852
Medicamentos Pró Coagulantes	12	4.976.663	6.563.168
Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde	12	6.690.840	7.061.366
Contrato de Gestão	12	156.764.026	-
TOTAL DO ATIVO		302.472.502	159.347.646
PASSIVO	Notae	2022	2021
	Notas	2022	2021
CIRCULANTE		74.934.405	107.454.361
CIRCULANTE Fornecedores	13	<b>74.934.405</b> 7.210.201	<b>107.454.361</b> 9.965.310
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas	13 14	<b>74.934.405</b> 7.210.201 16.008.796	107.454.361 9.965.310 14.780.873
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias	13 14 15	<b>74.934.405</b> 7.210.201 16.008.796 543.241	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias	13 14	<b>74.934.405</b> 7.210.201 16.008.796	107.454.361
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros	13 14 15	<b>74.934.405</b> 7.210.201 16.008.796 543.241	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar	13 14 15 16	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar	13 14 15 16	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar	13 14 15 16 17	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140
CIRCULANTE  Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos	13 14 15 16 17	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos COMPENSADO	13 14 15 16 17	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386
CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão	13 14 15 16 17	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852
CIRCULANTE  Fornecedores  Obrigações trabalhistas  Obrigações tributárias  Projetos de terceiros  Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE  Subvenção a apropriar  Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão  Medicamentos Pró Coagulantes	13 14 15 16 17 17 18	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852 6.563.168
CIRCULANTE  Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão Medicamentos Pró Coagulantes Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde	13 14 15 16 17 17 18	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247 4.976.663	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852 6.563.168
CIRCULANTE  Fornecedores  Obrigações trabalhistas  Obrigações tributárias  Projetos de terceiros  Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE  Subvenção a apropriar  Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão  Medicamentos Pró Coagulantes  Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde  Contrato de Gestão	13 14 15 16 17 17 18 12 12 12	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247 4.976.663 6.690.840	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852 6.563.168 7.061.366
CIRCULANTE  Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão Medicamentos Pró Coagulantes Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde Contrato de Gestão  PATRIMÔNIO SOCIAL	13 14 15 16 17 17 18 12 12 12	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247 4.976.663 6.690.840 156.764.026	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852 6.563.168 7.061.366
Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar NÃO CIRCULANTE	13 14 15 16 17 17 18 12 12 12	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247 4.976.663 6.690.840 156.764.026 (834.431)	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140
CIRCULANTE  Fornecedores Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Projetos de terceiros Subvenção a realizar  NÃO CIRCULANTE Subvenção a apropriar Provisões para riscos  COMPENSADO  Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão Medicamentos Pró Coagulantes Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde Contrato de Gestão  PATRIMÔNIO SOCIAL  Fundo Social	13 14 15 16 17 17 18 12 12 12	74.934.405 7.210.201 16.008.796 543.241 1.109.258 50.062.909 28.324.752 21.735.774 6.587.978 200.047.776 31.616.247 4.976.663 6.690.840 156.764.026 (834.431) 1.930.485	107.454.361 9.965.310 14.780.873 426.044 1.395.057 80.887.077 15.552.231 8.117.140 7.435.092 36.798.386 23.173.852 6.563.168 7.061.366 (457.333) 1.942.867

# DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em Reais)

DESCRIÇÃO	Notas	2022	2021
RECEITA LÍQUIDA	20	241.728.448	240.604.410
CUSTO DOS SERVIÇOS	21	(206.950.759)	(203.036.753)
Custo com recursos humanos	21.1	(147.862.915)	(150.884.208)
Custo com atividade hospitalar	21.2	(45.503.603)	(40.165.521)
Custo com Atividade e Hemoterapia e Hematologia	21,3	(13.584.241)	(11.987.024)
SUPERÁVIT BRUTO		34.777.689	37.567.657
DESPESAS		(45.501.747)	(43.848.763)
Despesas administrativas e gerais	22	(45.501.747)	(43.848.763)
OUTRAS RECEITAS E (DESPESAS)	23	862.159	(532.687)
DÉFICIT / SUPERÁVIT ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(9.861.898)	(6.813.794)
Resultado financeiro líquido	24	9.485.860	3.891.990
DÉFICIT /SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		(376.039)	(2.921.803)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

# DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 e 2021 (Em Reais)

DESCRIÇÃO	2022	2021
Déficit (superávit) do exercício	(376.039)	(2.921.803)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	(376.039)	(2.921.803)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

# DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em Reais)

EVENTOS	PATRIMÔNIO SOCIAL	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ACUMULADO	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.930.485	521.603	(1.204.074)	1.248.014
Incorporação do déficit de 2020 Incorporação do superávit de	(1.204.074)	-	1.204.074	-
exercícios anteriores	1.216.456	-	-	1.216.456

2021 1.942.868 521.60 Incorporação do déficit de 2021 (2.921.803) Incorporação do superávit de exercícios anteriores 2.909.420 Déficit do exercício de 2022 - Saldo em 31 de dezembro de		
Incorporação do déficit de 2021 (2.921.803) Incorporação do superávit de exercícios anteriores 2.909.420	- (370.	.039) (370.039)
Incorporação do déficit de 2021 (2.921.803) Incorporação do superávit de	(376	.039) (376.039)
Incorporação do déficit de 2021 (2.921.803)	- (2.910.	.479) (1.059)
2021 1.942.868 521.60	- 2.921	1.803 -
Saldo em 31 de dezembro de	3 (2.921.	.803) (457.333)
Déficit do exercício de 2021 -	- (2.921.	.803) (2.921.803)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

# DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em Reais)

DESCRIÇÃO	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(Déficit) / Superávit do exercício	(3.286.519)	(2.921.803)
<u>Ajustes:</u>		
(-) Depreciação	(158.526)	12.067
(+) Baixa de imobilizado	219.396	21.000
(+/-) Provisão (reversão) para riscos	(847.114)	494.767
(-) Doações de obras de arte	(7.000)	(5.601)
(+/-) Constituição de fundos rescisórios	11.442.495	1.316.567
(+) Apropriação déficits de exercícios anteriores	2.909.420	1.216.456
Variação nos ativos e passivos operacionais		
Contas a receber	44.245.885	(21.251.816)
Estoques	(2.499.766)	3.326.672
Adiantamentos	(9.684)	15.892
Despesas antecipadas	(2.958)	(558)
Fornecedores	(12.457)	1.371.032
Obrigações trabalhistas	(2.755.110)	1.179.082
Obrigações tributárias	1.227.923	648.252
Subvenção a apropriar	117.197	38.577.886
Projetos de terceiros	(28.647.028)	(335.326)
Caixa líquido (consumido) gerado nas atividades operacionais	21.650.356	23.664.568
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de imobilizado	-	-
Caixa líquido (consumido) nas atividades de investimento		-
(REDUÇÃO) / AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.650.356	23.664.568
Caixa e equivalentes de caixa no início	66.817.952,11	43.153.383,73
Caixa e equivalentes de caixa no fim	88.468.308,13	66.817.952,11
VARIAÇÃO OCORRIDA NO EXERCÍCIO	21.650.356	23.664.568

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2022

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelos seguintes atos legais:

- Prefeitura Municipal de Goiânia Decreto nº 1.288, de 07 de Julho de 2006;
- Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia Decreto nº 977, de 04 de Agosto de 2008;
- Governo do Estado de Goiás Decreto nº 7.146, de 30 de Agosto de 2010;
  - Educação Decreto nº 8.671 de 15 de Junho de 2016;
  - Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais Decreto nº 8.623 de 06 de Abril de 2016;
  - Educação Profissional e Tecnológica Decreto nº 8.594 de 09 de março de 2016;
  - Gestão de Serviços Sociais e Auxiliares em Unidades Prisionais Decreto nº 8.595 de 09 de março de 2016.
- Prefeitura Municipal de Anápolis Decreto nº 29.707, de 01 de Fevereiro de 2010;
- Prefeitura Municipal de Anicuns Decreto nº 1.482, de 07 de Agosto de 2015.
- Prefeitura Municipal de Goianésia Decreto nº 5.829, de 14 de Agosto de 2015;
- Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Decreto "E" nº 40, de 02 de Junho de 2016;

O Instituto foi declarado de utilidade pública estadual pela Lei nº 16.218, de 19/03/2008; e utilidade pública municipal (Goiânia) consoante Lei nº 9.005 de 27/12/2010.

O Instituto tem como objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social. Ressalta-se que não remunera nem concede vantagens, benefícios, bonificações, participações em resultados ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, por qualquer título, a diretores, associados, conselheiros, beneficiores ou equivalentes.

# 2. CONTRATOS DE GESTÃO

# 2.1 Contrato de Gestão Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi (HGG)

Em 13 de março de 2012 o IDTECH firmou, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, o contrato de gestão nº 024/2012, por um período de 1 (um) ano, competindo ao Instituto promover o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, no regime de 24 horas/dia, assegurando aos usuários do SUS assistência universal e equânime.

O contrato de gestão nº 024/2012 vem sendo renovado por meio de termos aditivos. Em 2022, por meio do termo aditivo n.º 15, houve a prorrogação do referido contrato com início em 13 de março de 2022 e término em 12 de março de 2023. De acordo com a cláusula décima do Termo Ativo n.º 15, o valor estimado total para o período da prorrogação é de R\$ 227.220.126,24 (Duzentos e vinte milhões duzentos e vinte mil, e seis reais e vinte e quatro centavos).

# 2.2 Contrato de Gestão Teleconsulta (Goiânia - GO)

O contrato de gestão Teleconsulta de Goiânia foi firmado em 06 de setembro de 2006, pelo processo n° 29.295.174, entre o IDTECH e a Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e foi renovado em 2022 no montante de R\$ 6.974.099,88 (Seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio do 24º termo aditivo, com vigência para o período de 28 de Agosto de 2022 a 27 de Agosto de 2023.

O objetivo principal do contrato de gestão Teleconsulta de Goiânia é oferecer aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS um sistema de agendamento de consultas básicas e eletivas por meio de telefone 0800-6461560, gratuitamente. O sistema de agendamento permite a organização das vagas disponibilizadas pelas unidades de saúde do município de Goiânia e facilita o acesso igualitário à rede de atenção básica para a população. Além disso, o Teleconsulta é uma ferramenta de gestão que oferece aos gestores um panorama em tempo real da oferta de serviços e das necessidades de profissionais médicos em Centros de Atenção Integrada à Saúde (CAIS), Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (CIAMS) e Centros de Saúde.

# 2.3 Contrato de gestão Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde (Goiânia - GO)

O contrato de gestão Desenvolvimento Tecnológico de Goiânia foi firmado em 29 de março de 2007, pelo processo n° 30.373.294, entre o IDTECH e a Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Goiânia e teve sua última renovação em 2017 no montante de R\$ 9.113.215 (nove milhões, cento e treze mil e duzentos e quinze reais), por meio do 20° termo aditivo, com vigência para o período de 23 de março de 2017 a 22 de março de 2018. As atividades do projeto foram encerradas em setembro de 2017. Em 2020 o IDTECH concluiu a devolução dos ativos em seu poder e enviou a Prestação de Contas Final, estando o projeto totalmente encerrado.

# 2.4 Contrato de gestão Teleconsulta (Aparecida de Goiânia – GO)

O contrato de gestão Teleconsulta de Aparecida de Goiânia foi firmado em 27 de outubro de 2009, pelo processo n° 2009.265.856, com IDTECH e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, e não foi renovado entre as partes, de modo que atividades do projeto foram encerradas em 2011. O IDTECH ainda mantém o controle de alguns ativos e passivos do projeto, em face da existência de valores remanescentes a receber e a pagar.

# 2.5 Contrato de gestão PRÓ-REG (Aparecida de Goiânia – GO)

4

O contrato de gestão PRÓ-REG foi firmado em 29 de outubro de 2009, pelo processo n° 2009.267.889, entre o IDTECH e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida Goiânia. Este contrato não foi renovado entre as partes, de modo que suas atividades foram encerradas em 2011. O IDTECH ainda mantém o controle de alguns ativos e passivos do projeto, em face da existência de valores remanescentes a receber e a pagar.

### 2.6 Contrato de gestão AME (Aparecida de Goiânia – GO)

O contrato de gestão do AME (Ambulatório Médico Especializado) de Aparecida de Goiânia foi firmado em 27 de outubro de 2009, pelo processo nº 2009.258.397, entre o IDTECH e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida Goiânia, e não foi renovado entre as partes, de modo que atividades do projeto foram encerradas em 2011. O IDTECH ainda mantém o controle de alguns ativos e passivos do projeto, em face da existência de valores remanescentes a receber e a pagar.

# 2.7 Contrato de Gestão Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis (CASE)

Em 11 de julho de 2018 o IDTECH firmou, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – Secretaria Cidadã, o contrato de gestão nº 001/2018, por um período de 3 (três) anos, na importância global estimada de R\$ 25.875.031 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e um reais)

O objetivo principal do contrato de gestão é a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, unidade destinada a organização e o funcionamento de programas de atendimentos relacionados aos artigos 108 e 112, inciso VI da Lei Federal nº 8069/1990. As atividades do projeto foram encerradas em julho de 2019. Em 2020 o IDTECH concluiu a devolução dos ativos em seu poder e enviou a Prestação de Contas Final, estando o projeto totalmente encerrado.

# 2.8 Contrato de Gestão Rede Estadual de Hemocentros (REDE HEMO)

Em 15 de agosto de 2018 o IDTECH firmou, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o contrato de gestão nº 070/2018, por um período de 4 (quatro) anos, na importância global estimada de R\$ 420.697.008 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e noventa e sete mil e oito reais)

O objetivo principal do contrato de gestão é a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), composto por 01 (um) Hemocentro Coordenador, contendo 02 (duas) unidades de coleta móveis – Ônibus, 04 (quatro) Hemocentros Regionais e 04 (quatro) unidades de coleta e transfusão – UCT.

# 3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

# 3.1 Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis do IDTECH foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros. Esta interpretação técnica em seu item de número 4 prevê que todas as entidades sem finalidade de lucros devem obedecer a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas de contabilidade completas denominadas de *Full IFRS* (*International Financial Reporting Standards*), em todos os aspectos não previstos na ITG 2002 (R1). Assim sendo, o Instituto seguiu os ditames previstos na ITG 2002 (R1) e na NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

# 3.2 Moeda Funcional

As demonstrações contábeis do IDTECH estão apresentadas em reais ("R\$"), que é a moeda funcional do Instituto.

# 4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

# a) Apuração do superávit ou déficit

Na apuração do superávit ou déficit do exercício aplica-se o regime de competência para o reconhecimento das receitas e das despesas

# b) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de valor de mercado (realizáveis em até 90 dias), os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

# c) Instrumentos financeiros

O Instituto determina a classificação dos seus ativos e passivos financeiros não derivativos no momento do seu reconhecimento inicial de acordo com o modelo de negócio no qual o instrumento é gerenciado e suas respectivas características de fluxos de caixa contratuais.

A NBC TG 1000 – Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos, contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensuradas ao custo amortizado, valor justo dos outros resultados abrangentes e valor justo. O Instituto considerou dois fatores para definir a classificação dos ativos financeiros de acordo com a norma: o modelo de negócio no qual o ativo financeiro é gerenciado e suas características de fluxos de caixa contratuais.

# d) Contas a receber

O saldo de contas a receber decorrentes dos contratos de gestão está apresentado pelo custo dos valores pactuados nos contratos e aditivos reconhecidos e não recebidos até a data das demonstrações contábeis, líquido das estimativas de perdas.

### e) Estoques

Os estoques estão demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição e os valores realizáveis líquidos. Quando necessário, os estoques são deduzidos de perdas estimadas, constituída em casos de desvalorização de estoques, obsolescência de itens e perdas de inventário físico.

# f) Despesas antecipadas

Estão representadas por pagamentos antecipados e são amortizadas ao resultado pelo regime de competência.

# g) Investimentos

O Instituto mantém seus investimentos avaliados pelo método do custo de aquisição deduzidos das perdas estimadas, quando aplicável.

# h) Imobilizado

Bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão devem ser devolvidos a Secretaria, ao final do tempo de vigência do contrato ou em caso de desuso, assim é mensurado pelo seu custo de aquisição e/ou construção, lançados em contrapartida ao resultado do período e controlados em contas de compensação.

Os custos subsequentes quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros associados a esses custos, que possam, por sua vez, ser mensurados com segurança, assim como reparos e manutenções, quando incorridos, são lançados em contrapartida ao resultado do período.

Os ganhos e as perdas nas alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em outras receitas (despesas) líquidas na demonstração do resultado.

### i) Intangível

Ativos intangíveis são reconhecidos pelo custo de aquisição e/ou implantação, os direitos de uso de software são demonstrados pelo custo de aquisição em conta de compensação e lançados em contrapartida ao resultado do período.

### j) Redução ao valor recuperável (Impairment)

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que o referido evento teve efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados, os quais podem ser estimados de maneira confiável. A administração do Instituto não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de se constituir perda por desvalorização.

# k) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a serem pagas por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal das atividades, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar a fornecedores são apresentadas como passivo não circulante e ajustadas ao valor presente.

# I) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Instituto tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

# m) Julgamentos ou estimativas

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data-base das demonstrações contábeis. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

As principais premissas relativas à incerteza nas estimativas futuras na data do balanço, envolvendo risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são: (a) a definição de vida útil e valor residual de ativos imobilizados; (b) o teste de recuperabilidade de ativos (Impairment); (c) a estimativa de perdas provenientes de glosas nos repasses do contratante; (d) a provisão para devolução de fundos transferidos entre empregados atuantes em diferentes projetos; (e) as subvenções a apropriar, para as quais o Instituto tem razoável segurança de que há risco provável de não recebimento (perdas prováveis); (f) estimativas relacionadas a processos judiciais e contingências; e (g) estimativa para as despesas com prestação de serviços incorridas no exercício, mas que as notas fiscais são emitidas, somente, no exercício seguinte (fornecedores a faturar).

# n) Isenção tributária

O IDTECH, por ser uma entidade de interesse social e sem fins lucrativos, é isento do recolhimento de impostos e contribuições. A isenção tributária do Instituto inclui o Imposto de Renda (IR), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de atos próprios.

O Instituto também não está sujeito ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), exceto no caso das retenções efetuadas de acordo com o Código Tributário Municipal.

Os recolhimentos do INSS patronal, do FGTS e do PIS ocorrem normalmente sobre a folha de pagamento, sendo a alíquota do PIS determinada em 1% das verbas da folha sujeita à incidência.

### o) Subvenção governamental

Subvenção governamental é uma assistência do governo na forma de transferência de recursos para o Instituto em troca de cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade.

As subvenções governamentais são reconhecidas da seguinte forma: I) a subvenção que não impõe condições de desempenho futuro sobre a entidade recebedora é reconhecida como receita quando os valores da subvenção forem líquidos e certos; II) a subvenção que impõe determinada condição de desempenho futuro sobre a entidade é reconhecida como receita apenas quando as condições de desempenho forem atendidas; III) As subvenções recebidas antes dos critérios de reconhecimento de receitas serem satisfeitos são reconhecidas como um passivo ou no ativo deduzindo o valor contábil do ativo relacionado. A entidade mensura as subvenções pelo valor justo do ativo recebido ou recebível.

As subvenções governamentais estão, em grande parte, apresentadas reduzindo o valor contábil do ativo relacionado, de acordo com as disposições do item 24, na NBC TG 1000 – Seção 24 – Subvenção e Assistência Governamentais, que diz: "A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado". Essa apresentação é adotada pelo Instituto, por acreditar que ela oferece informações mais relevantes sobre o evento, consoante letra b, do item 14, da NBC TG 1000 – Seção 10 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro

Ressalta-se que são registrados no passivo em rubrica de subvenção a apropriar os valores estimados de metas a realizar e também de eventos contingenciais para os quais não é possível constituir despesas segundo as diretrizes da NBC TG 1000 — Seção 21 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

### 5. OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O CPC 06 (R3, com vigência a partir do exercício de 2019, introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço das arrendatárias. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa sua obrigação de pagá-lo. O instituto em virtude de obedecer a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, não sofreu impactos em suas demonstrações.

# GESTÃO DE RISCOS

As atividades do IDTECH o expõem a diversos riscos, para tanto, estes são regularmente monitorados a fim de avaliar os impactos sobre os seus resultados. A coordenação executiva, juntamente com a controladoria e a coordenação administrativo-financeira do Instituto, examina e revisa informações relacionadas com o gerenciamento dos riscos incluindo os procedimentos e práticas aplicadas no controle dos mesmos. A seguir a conceituação dos principais riscos inerentes às atividades do Instituto.

# 6.1 Risco de Liquidez

Este tipo de risco assume duas formas: risco de liquidez de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa. O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos, em função da ausência de ativos de liquidez imediata suficientes para a cobertura dos passivos imediatos.

# 6.2 Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de o Instituto incorrer em perdas financeiras por não recebimento das parcelas dos contratos gestão pactuados junto ao Poder Público, municipal e estadual. Para minimizar o impacto das perdas, o Instituto adota políticas de gestão com vista à adequada aplicação dos recursos subvencionados, mormente pelo acompanhamento sistemático das operações estruturadas para as atividades desenvolvidas em cada contrato de gestão.

# 6.3 Risco Legal

Está associado às perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

# 7 CAIXA E FOUIVAI ENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO		2022	2021
Bancos conta movimento	(7.1)	4.514.140	1.702.568
Aplicações financeiras	(7.2)	83.954.168	65.115.384

TOTAL	88.468.308	66.817.952

# 7.1 Bancos Conta Movimento

DESCRIÇÃO	2022	2021
Banco Caixa Econômica Federal Projeto Teleconsulta	4.105.278	1.662.597
Banco Caixa Econômica Federal Projeto HGG	364.117	37.971
Banco Caixa Econômica Federal Recursos Próprios	2.027	-
Banco Caixa Econômica Federal Projeto HEMORREDE	42.718	2.000
TOTAL	4.514.140	1.702.568

<sup>(</sup>a) As contas bancárias são utilizadas para movimentações/transações dos Contratos de Gestão. Nessas contas bancárias ficam os recursos do projeto já alocados para pagamentos dos compromissos.

# 7.2 Aplicações financeiras

DESCRIÇÃO		2022	2021
Poupança Projeto Teleconsulta	(a)	1.635.815	1.569.950
Poupança Projeto AME Aparecida de Goiânia	(a)	107	231
Poupança Projeto HGG Investimento	(a)	16.974.085	7.344.762
Poupança Projeto HGG Fundo Rescisório	(a)	22.671.332	2.754.311
Poupança Projeto Pró - Reg Aparecida de Goiânia	(a)	-	-
Poupança Recursos Próprios	(a)	467	8.717
Poupança Projeto Teleconsulta Aparecida de Goiânia	(a)	-	-
Poupança Hemorrede	(a)	19.482.918	8.773.066
Fic Giro Hemorrede	(b)	7.779.429	14.142.884
Fic Giro HGG	(b)	15.410.016	30.521.464
TOTAL		83.954.168	65.115.384

<sup>(</sup>a) Referem-se aos valores de repasses específicos para aquisição de equipamentos para custear as obras de ampliação do hospital.

# 8. CONTAS A RECEBER

DESCRIÇÃO		2022	2021
Circulante:		4.424.186	48.659.308
Serviços faturados	(a)	581.175	45.816.158
Serviços a faturar	(a)	-	581.175
(-) Perdas estimadas projetos de Aparecida de Goiânia	(b)	-	(360.223)
Outros valores a receber	(a)	3.843.011	2.622.199
Não circulante:		2.712.279	2.723.042
Depósitos judiciais	(c)	653.928	668.211
Outros valores a receber		2.058.351	2.054.831
TOTAL		7.136.466	51.382.350

<sup>(</sup>a) Refere-se aos valores a receber dos contratos de gestão firmados pelo Instituto com o Estado de Goiás e com as Prefeituras de Goiânia e Aparecida de Goiânia, assim como os valores a receber dos contratos de prestação de serviços próprios do Instituto.

<sup>(</sup>b) Referem-se aos valores destinados a arcar com as verbas rescisórias dos colaboradores lotados no projeto HGG. O cálculo das transferências mensais ao Fundo Rescisório que são verbas destinadas a arcar com as verbas rescisórias dos colaboradores, é realizado pela Gerência de Pessoal (GEP) e atualizado mensalmente, conforme projeção dos valores de cada colaborador. Os recursos foram aplicados em poupança em 2022.

<sup>(</sup>c) Referem-se aos valores ainda não alocados para pagamento de compromissos, que são mantidos em aplicação financeira de baixo risco e resgate imediato, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI.

- (b) Refere-se a estimativa de perda de valores a receber em relação aos contratos de gestão firmados entre o Instituto e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia.
- (c) Refere-se aos valores de depósitos judiciais de responsabilidade subsidiária pagos pelo Instituto.

# 8.1 DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

DESCRIÇÃO		2022	2021
Circulante:		7.451.658	52.052.493
Devolução de Valores	(a)	7.451.658	35.726.787
Suspensão de Repasses	(b)	34.281.427	16.325.706
TOTAL	(c)	41.733.085	52.052.493

- (a) Refere-se aos valores recebidos e não utilizados do contrato de gestão da REDE HEMO firmado entre o Instituto e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde,
- (b) Refere-se aos valores previstos em contrato, porém não foram recebidos devido à solicitação de suspensão dos repasses.
- (c) Em virtude das sobras financeiras ocorridas no decorrer do contrato de gestão, o Instituto procedeu com a devolução dos mesmos aos cofres estaduais, gerando assim uma economicidade R\$ 203.331.554 (Duzentos e três milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) entre os anos de 2018 a 2022.

# 9. ADIANTAMENTOS

DESCRIÇÃO		2022	2021
Circulante:		460.674	450.989
Adiantamento a fornecedor		17.454	71.405
Adiantamento de férias		443.220	379.585
Adiantamento de rescisão		-	-
Não Circulante:		154.311	154.311
Adiantamento a Fornecedor	(a)	154.311	154.311
TOTAL		614.985	605.301

 <sup>(</sup>a) Refere-se aos valores adiantados a fornecedores que estão sendo requeridos judicialmente.

# 10. ESTOQUES

DESCRIÇÃO	2022	2021
Medicamentos	1.100.683	503.811
Materiais médico hospitalares	3.875.168	2.436.103
Materiais especiais - OPME	-	-
Materiais de laboratório	-	-
Nutrição enteral	49.085	39.014,37
Nutrição parenteral	-	-
Gas GLP	-	-
Materiais de expediente / impressos / formulários	114.798	99.283
Suprimentos de informática	18.060	22.523
Materiais de manutenção e conservação	447.492	114.296
Materiais de limpeza	24.600	19.288
Materiais de consumo	-	-
Rouparia	5.739	12.301
Materiais de segurança	47.084	27.271
Adiantamento para aquisição de estoques	17.792	111.949
Demais estoques	203.482	18.378
TOTAL	5.903.983	3.404.218

 <sup>(</sup>a) Em virtude da alteração do Plano de Contas, visando atender a requisitos da Secretaria de Estado Saúde do estado de Goiás – SES, os itens de estoque sofreram modificações quanto a sua classificação, desta forma, os produtos antes classificados como materiais de laboratório, agora estão compondo os valores dos materiais médico hospitalares;

<sup>(</sup>b) Em virtude da alteração do Plano de Contas, visando atender a requisitos da Secretaria de Estado Saúde do estado de Goiás – SES, os itens de estoque sofreram modificações quanto a sua classificação, desta forma, os produtos antes

classificados como materiais de consumo, agora estão segregados entre nutrição enteral, material de expediente e materiais de limpeza.

O Ministério da Saúde, envia ao Hemocentro Estadual Coordenador Professor Nion Albernaz - HEMOGO os medicamentos de alto custo utilizados no tratamento dos portadores de hemofilia, ficando a guarda, conservação e distribuição sobre responsabilidade da mesma. Desta forma este Instituto controla as movimentações dos estoques destes medicamentos em contas de compensação, em 31/12/2021 o saldo disponível em estoque totalizava R\$ 6.563.167,89 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO	2022	2021
Medicamentos Pró Coagulantes	4.976.663	6.563.168
Projeto REDE HEMO	4.976.663	6.563.168
TOTAL	4.976.663	6.563.168

# 11. TRIBUTOS A RECUPERAR

# Tributos a Recuperar

DESCRIÇÃO	2022	2021
Tributos a recuperar Rede Hemo	11.140	-
Tributos a recuperar HGG	1.227	-
Tributos a recuperar Teleconsulta	90	-
TOTAL	12.457	-

# 12. IMOBILIZADO E INTANGIVEL

DESCRIÇÃO	TX MÉDIA ANUAL	2022	2021
Equipamentos de informática e periféricos	12%	93.647	244.409
Máquinas, equipamentos e aparelhos	7%	34.757	64.448
Veículos	7%	84.542	84.542
Móveis e utensílios	10%	113.779	152.092
Instrumentos musicais	20%	-	630
Adiantamento p/ aquisição de imobilizado	-	-	-
(-) Depreciação acumulada		(303.402)	(461.929)
TOTAL		23.322	84.192

DESCRIÇÃO		2022	2021
Licença de uso e software - Recursos próprios	(a)	234.306	234.306
(-) Amortização acumulada	(a)	(136.452)	(136.452)
TOTAL		97.854	97.854

(a) O IDTECH interrompeu a amortização de seus ativos intangíveis, em função deles não terem vida útil definida. Ao final de cada ano, a administração realiza a apuração da existência, ou não, de indicadores de perda por desvalorização, com o objetivo de verificar a necessidade de se realizar o teste de recuperabilidade. Nestes dois exercícios não foram apurados indicadores que determinassem a existência de perda por desvalorização.

Os valores referentes ao Ativo Imobilizado e Intangível dos projetos administrados pelo Instituto estão com saldos zerados, em virtude da adoção da orientação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), onde os mesmos são reconhecidos em contas de compensação de acordo com os valores dispendidos após o tombamento dos mesmos. Em 31/12/2022 o saldo dos bens adquiridos fechou em R\$ 31.616.247,00 ( Trinta e um milhões, seiscentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e sete reais).

O Instituto também controla os saldos dos bens cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES para gestão do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi ( HGG), os quais em 2022, totalizam o montante de R\$ 6.690.840 (Seis milhoões, seiscentos e noventa mil e oitocentos e quarenta reais).

DESCRIÇÃO	2022	2021
Bens Cedidos	6.690.840	7.061.366
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	6.690.840	7.061.366
Bens Adquiridos com Recursos do Contrato de Gestão	31.616.247	23.173.852
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	24.312.780	15.681.302
Projeto Hemorrede Pública de Goiás	6.651.581	6.387.431
Projeto Teleconsulta Goiânia	651.886	1.105.119
TOTAL	38.307.087	30.235.218

DESCRIÇÃO		2022	2021
Fornecedores a pagar		4.548.785	7.191.331
Fornecedores a faturar	(a)	2.655.995	2.759.757
Outras contas a pagar		5.420	14.222
TOTAL		7.210.201	9.965.310

<sup>(</sup>a) Refere-se aos serviços que foram prestados no curso normal das atividades do IDTECH e que até 31 de dezembro de 2022 não houve a emissão de documento fiscal. O registro foi feito na melhor estimativa apurada pelo Instituto em cumprimento ao regime de competência.

# 14. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DESCRIÇÃO	2022	2021
Salários a pagar	4.058.844	3.655.224
Rescisões a pagar	47.264	74.344
IRRF de empregados	995.080	805.824
Contribuição assistencial/sindical	821	20.437
INSS sobre folha	1.752.559	1.642.864
FGTS a pagar	653.685	590.587
PIS a pagar	83.743	78.405
Contribuição Negocial	-	367
Acordos Trabalhistas	3.787	-
Obrigações com RPA	7.029	-
Férias a pagar	8.405.984	7.912.822
TOTAL	16.008.796	14.780.873

# 15. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

DESCRIÇÃO	2022	2021
INSS sobre NF a recolher	158.830	128.565
PIS, COFINS e CSLL sobre NF a recolher	174.851	156.393
ISS sobre NF a recolher	174.622	109.496
IRRF sobre NF	34.209	31.589
Pis a Recolher	729	-
TOTAL	543.241	426.044

#### **PROJETOS DE TERCEIROS** 16.

DESCRIÇÃO		2022	2021
Rateio de desnesas compartilhadas - IDTECH	(a)	1 109 259	1 395 057

(a) Rateio de despesas compartilhadas – Refere-se aos valores correspondentes aos custos e despesas administrativas comuns, calculados com base em critérios de rateios razoáveis e objetivos previamente ajustados e formalizados, de forma que correspondem ao efetivo gasto de cada projeto.

# 17. SUBVENÇÃO A REALIZAR

DESCRIÇÃO		2022	2021
Circulante:		50.062.909	80.887.077
Recursos Retidos			
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	(a)	22.139.444	56.417.068
Projeto Hemorrede Pública de Goiás	(a)	22.851.444	17.645.736
Projeto Teleconsulta Goiânia		5.072.021	4.813.198
Recursos Próprios		-	2.011.075
Não circulante:		21.736.774	8.117.140
Recursos aplicados em fundo rescisório:			_
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG		15.652.444	4.624.860
Projeto Hemorrede Pública de Goiás		3.105.085	2.740.522
Projeto Teleconsulta Goiânia		802.106	751.758
Recursos Próprios		2.177.139	-
TOTAL		71.799.683	89.004.217

<sup>(</sup>a) Referem-se às subvenções governamentais a serem apropriadas no resultado mediante atendimento aos critérios de reconhecimento previstos na norma contábil aplicável (NBC TG 1000 – Seção 24 – Subvenções).

# 18. PROVISÕES PARA RISCOS

O IDTECH é parte em ações judiciais de natureza trabalhista e a Administração acredita, apoiada na opinião e nas estimativas de sua assessoria jurídica, que as provisões para riscos trabalhistas são suficientes para cobrir as eventuais perdas.

DESCRIÇÃO	2022	2021
Contingências Judiciais		
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	(6.439.663)	(7.286.777)
Projeto Hemorrede Pública de Goiás	(47.092)	(47.092)
Projeto Teleconsulta Goiânia	(101.223)	(101.223)
TOTAL	(6.587.978)	(7.435.092)

# 19. RENÚNCIA FISCAL

Em atendimento ao item 27, letra "c", da ITG 2002 (R1) – Entidade em finalidade de lucros, o Instituto apresenta, a seguir, a relação dos tributos objetos da renúncia fiscal para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

- IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica)
- CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)
- ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)
- COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)

# 20. RECEITA LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	2022	2021
Receitas Subvenções	239.869.231	239.192.235
Receitas Doações	1.859.218	1.412.175
TOTAL	241.728.448	240.604.410

<sup>(</sup>b) Refere-se a provisão para constituição do Fundo Rescisório do Instituto. O cálculo dos valores mensais é realizado pela Gerência de Pessoal (GEP).

# 21. CUSTO DOS SERVIÇOS

# 21.1 Custo com recursos humanos

DESCRIÇÃO	2022	2021
Gastos com recursos humanos	(91.259.216)	(91.283.843)
Despesas com glosas SES - GO	(50.153.854)	(53.586.188)
Gastos com recursos humanos sem vínculo empregatício	(6.449.845)	(6.014.177)
TOTAL	(147.862.915)	(150.884.208)

<sup>(</sup>a) Referem-se às glosas dos servidores efetivos do Estado de Goiás, uma vez que o Instituto mantém o registro das receitas de subvenção pelo valor bruto. As Despesas de com Glosas foram alocadas como Custos com Recursos Humanos para o ano calendário de 2020 de reapresentada para fins de comparabilidade, visto que as Glosas estavam classificadas como Despesas Administrativas no ano calendário 2020.

# 21.2 Custo com atividade hospitalar

DESCRIÇÃO	2022	2021
Materiais/ medicamentos	(25.562.500)	(18.367.841)
Exames e diagnósticos	(8.161.116)	(2.772.790)
Manutenção, ocupação e conservação	(9.980.873)	(9.578.930)
Materiais diversos	(12.889)	(3.606.664)
Alimentação/ Refeição	(406)	(4.367.776)
Despesa com esterilização	(1.785.819)	(1.471.520)
TOTAL	(45.503.603)	(40.165.521)

# 21.3 Custo com atividade de hemoterapia e hematologia

DESCRIÇÃO	2022	2021
Materiais/ medicamentos HEMORREDE	(10.891.197)	(9.779.481)
Manutenção, ocupação e conservação	(2.283.241)	(1.643.640)
Coleta de lixo	(11.343)	(4.935)
Despesa com esterilização	(398.459)	(558.969)
TOTAL	(13.584.241)	(11.987.024)

# 22. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS

DESCRIÇÃO	2022	2021
Despesas contratuais, ocupação, utilidades e serviços de terceiros	(33.663.263)	(26.764.419)
Manutenção, ocupação e conservação do patrimônio	(2.381.721)	(2.316.593)
Despesas com consumos diversos	(127.202)	(1.122.377)
Captação de recursos	(288)	(124.808)
Outras despesas administrativas	(409.486)	(59.039)
Bens Adquiridos com Recursos dos Contratos de Gestão	(8.869.165)	(13.320.726)
Despesas Tributárias	(50.620)	(140.802)
TOTAL	(45.501.747)	(43.848.763)

# 23. OUTRAS DESPESAS (RECEITAS)

DESCRIÇÃO	2022	2021
Contingências Trabalhistas	853.850	(581.390)

TOTAL	9.485.859	3.891.990
Despesas financeiras	(57.438)	(91.217)
Receitas financeiras	9.543.297	3.983.207
DESCRIÇÃO	2022	2021
24. RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		
TOTAL	862.159	(532.687)
- Tojoto Hospital ziberto (1835) - 1180		20.149
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	-	26.149
reversão de Perdas Prováveis		26.149
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	-	-
Emenda Parlamentar	-	-
Recursos próprios	329	1.418
Projeto Teleconsulta Goiânia	-	66 1.418
Projeto Hemorrede Pública de Goiás	7.980	2.364
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	-	18.706
Venda de Materiais Recicláveis	8.309	22.554
Recursos próprios	_	_
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	-	-
Projeto Teleconsulta Goiânia	-	-
Projeto Hemorrede Pública de Goiás	-	(35.183)
Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG	853.850	(546.206)

# 25. EVENTOS SUBSEQUENTES

#### Renovação do Contrato 024/2012 - Hospital Estadual Alberto Rassi (HGG) 25.1

O contrato de gestão nº 024/2012 celebrado em 13 de março de 2012 entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, e o IDTECH, encontra-se em fase de renovação para o período de 13 de março de 2023 a 12 de março de 2024.

#### 25.2 Continuidade Operacional dos Contratos Firmados Com o Estado de Goiás

A administração do Instituto tem tomado às ações necessárias junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES, visando à continuidade da prestação de serviços na Rede HEMO e no HGG, bem como promovendo a gestão dos recursos para melhor eficiência, eficácia e economicidade de sua aplicação nas operações.

Face ao exposto e considerando a renovação do contrato 024/2012, não foi possível prever eventuais impactos financeiros que porventura venham afetar o contrato de gestão em tela, de modo que o Instituto apresenta e divulga suas demonstrações contábeis no pressuposto da continuidade operacional.

# 26. BALANÇO PATRIMONIAL POR CONTRATO DE GESTÃO

# BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (Em Reais)

ATIVO	Teleconsulta de Goiânia	Recursos Próprios	Teleconsulta Aparecida de Goiânia	PRÓ-REG	AME	HEMORREDE	HGG	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	6.363.649	1.065.793	-	-	107	30.690.057	61.160.070	99.279.677
Caixa e equivalentes de caixa	5.741.092	2.494	-	-	107	27.305.064	55.419.551	88.468.308
Contas a receber	605.916	1.026.766	-	-	-	111.540	2.679.964	4.424.186
Adiantamentos	15.768	36.533	-	-	-	40.416	367.956	460.674
Tributos a Recuperar	90	-				11.140	1.227	12.457
Estoques	-	-	-	-	-	3.217.903	2.686.080	5.903.983
Despesas antecipadas	782	-	-	-	-	3.994	5.292	10.068
NÃO CIRCULANTE	93.635	183.577	1.337.385	642.319	20.296	-	867.838	3.145.049
Contas a receber	84.999	58.351	1.337.385	642.319	20.296	-	568.929	2.712.279
Adiantamentos	8.636	4.050	-	-	-	-	141.625	154.311
Investimentos	-	-	-	-	-	-	157.283	157.283
Imobilizado	-	23.322	-	-	-	-	-	23.322
Intangível	-	97.854	-	-	-	-	-	97.854
COMPENSADO	5.882.461	-	-	-	-	48.958.166	145.207.149	200.047.776
Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão	651.886	-	-	-	-	6.651.581	24.312.780	31.616.247
Medicamentos Pró Coagulantes	-	-	-	-	-	4.976.663	-	4.976.663
Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde	-	-	-	-	-	-	6.690.840	6.690.840
Contrato de Gestão	5.230.575	-	-	-	-	37.329.923	114.203.529	156.764.026
TOTAL DO ATIVO	12.339.746	1.249.370	1.337.385	642.319	20.403	79.648.223	207.235.057	302.472.502

# BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (Em Reais)

PASSIVO	Teleconsulta de Goiânia	Recursos Próprios	Teleconsulta Aparecida de Goiânia	PRÓ-REG	AME	HEMORREDE	HGG	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	5.553.956	3.743.988	165.112	174.428	380	27.537.881	39.935.801	77.111.544
Fornecedores	24.416	6.762	-	-	380	1.405.340	5.773.303	7.210.201
Obrigações trabalhistas	438.676	1.501.783	-	-	-	2.926.454	11.141.883	16.008.796
Obrigações tributárias	2.570	6.181	-	-	-	138.650	395.840	543.241
Projetos de terceiros	16.271	52.124	165.112	174.428	-	215.993	485.331	1.109.258
Subvenção a apropriar	5.072.021	2.177.139	-	-	-	22.851.444	22.139.444	52.240.049
NÃO CIRCULANTE	903.329	-	-	-	-	3.152.176	22.092.107	26.147.612
Subvenção a apropriar	802.106	-	-	-	-	3.105.085	15.652.444	19.559.634
Provisões para riscos	101.223	-	-	-	-	47.092	6.439.663	6.587.978
Valores entre projetos	-	302.616	(2.022)	(1.263)	(299.331)	-	-	-
COMPENSADO	5.882.461	-	-	-	-	48.958.166	145.207.149	200.047.776
Bens Adquiridos Com Recursos do Contrato de Gestão	651.886	-	-	-		6.651.581	24.312.780	31.616.247
Medicamentos Pró Coagulantes	-	-	-	-		4.976.663	-	4.976.663
Bens Cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde	-	-	-	-		-	6.690.840	6.690.840
Contrato de Gestão	5.230.575	-	-	-	-	37.329.923	114.203.529	156.764.026
PATRIMÔNIO SOCIAL	-	(2.797.234)	1.174.295	469.154	319.354	-	-	(834.431)
Patrimônio social	-	(42.009)	1.174.225	469.113	329.155	-	-	1.930.485
Doações e subvenções	-	521.603	-	-	-	-	-	521.603
Superávit (Déficit) acumulado	-	(3.276.829)	70	42	(9.801)	-	-	(3.286.519)
TOTAL (PASSIVO + PS)	12.339.746	1.249.370	1.337.385	642.319	20.403	79.648.223	207.235.057	302.472.502

# 27. DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO POR CONTRATO DE GESTÃO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (Em Reais)

DESCRIÇÃO	Teleconsulta de Goiânia	Recursos Próprios	Teleconsulta Aparecida de Goiânia	PRÓ-REG	AME	HEMORREDE	HGG	CONSOLIDADO
RECEITA LÍQUIDA	4.307.896	-	-	-	-	53.149.227	184.271.325	241.728.448
CUSTO DOS SERVIÇOS	(3.727.453)	(297.414)	-	-	-	(42.146.501)	(160.779.391)	(206.950.759)
Custo com recursos humanos	(3.727.453)	(297.414)	-	-	-	(28.562.260)	(115.275.788)	(147.862.915)
Custo com atividade hospitalar	· -	-	-	-	-	· -	(45.503.603)	(45.503.603)
Custo com Atividade de Hemoterapia e Hematologia	-	-	-	-	-	(13.584.241)	-	(13.584.241)
SUPERÁVIT (DÉFICIT) OPERACIONAL BRUTO	580.443	(297.414)	-	-	-	11.002.726	23.491.934	34.777.689
DESPESAS	(699.842)	(91.361)	-	-	(74)	(15.321.108)	(29.389.361)	(45.501.747)
Despesas administrativas	(699.842)	(91.361)	-	-	(74)	(15.321.108)	(29.389.361)	(45.501.747)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	329	7.980	-	-		-	853.850	862.159
SUPERÁVIT (DÉFICIT) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(119.070)	(380.795)	-	-	(74)	(4.318.382)	(5.043.576)	(9.861.898)
Resultado financeiro líquido	119.070	4.880	-	-	(50)	4.318.382	5.043.576	9.485.860
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	(0)	(375.914)	- 31 de dezembro de 2	-	(124)	(0)	(0)	(376.039)

Goiânia-GO, 31 de dezembro de 2022.

Mayara Aparecida Rocha Rezende

Contadora - CRC/G0 nº 023256/O

Lúcio Dias Nascimento

Coordenador Executivo

José Cláudio Romero

Superintendência

Em virtude da pandemia de COVID-19, as demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Conselho Fiscal em reunião ocorrida de forma remota via aplicativo ZOOM no dia 22/03/2023.

### Monique Galvão de França Conselheira

**Andre Vinicius Nunes Ferreira Sol** Membro

Danillo César Bueno Pinto Membro

Mauricio Soares de Faria Junior Membro

Em virtude da pandemia de COVID-19, as demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida de forma remota via aplicativo ZOOM no dia 23/03/2023.

## Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu Presidente

Erico de Pina Cabral

Conselheira

Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite

Conselheira

Fatima Maria Lindoso da Silva Lima

Conselheira

Roberto Serra da Silva Maia

Conselheira

Luana Cassia Miranda Ribeiro

Conselheiro

Amanda Souto Baliza Conselheira

**Alexandre Liah** 

Conselheiro

Vivan borim Borges Moreira

Conselheira

Ulisses Alves da Silva

Conselheiro

Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2022 acompanhadas de Relatórios dos Auditores Independentes aprovado em 28 de março de 2023, conforme normas legais e disposições estatutárias do IDTECH em vigência, devido à pandemia de COVID-19 a reunião ocorreu de forma remota via aplicativo ZOOM.

# RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conselheiros e Coordenadores do

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

# Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH ("Instituto"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 (R1)) e a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

# Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Instituto de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

# Responsabilidade da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do Instituto é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 (R1)) e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Instituto continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administração pretenda liquidar o Instituto ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração do Instituto são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

# Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Instituto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 29 de março de 2023

Atenciosamente, MSc. Rodrigo Romanato Leite Contador - CRC GO-230291/O-6T-GO Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda. CRC 2SP010626/O-4

# PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, instituição sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social, cumprindo atribuições legais, estatutárias e regimentais, examinaram a Prestação de Contas do IDTECH consubstanciadas nas "Demonstrações Contábeis do Exercício de 2022" elaboradas de acordo com a legislação vigente, encerradas em 31 de Dezembro de 2022, e concluem que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Instituição.

Goiânia-GO, 22 de março de 2023.

Monique Galvão de França Conselheira

Andre Vinicius Nunes Ferreira Sol Membro Danillo César Bueno Pinto Membro

Mauricio Soares de Faria Junior Membro

19

# EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA, com nome Fantasia de Hospital Clínica do Esporte, Inscrita No CNPJ 37.033.461/0001-70, Torna Público que Requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), a Licença Ambiental de Instalação e Operação para as seguintes atividades: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento; a urgências; atividades de fisioterapia; serviços de tomografia; serviços de ressonância magnética; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia. Desenvolvidas na Rua 87, nº 74, Quadra F-23, Lotes 02, 04, 06, 08, 10, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Cep.: 74093-300.

COF - CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA, CNPJ n°26.719.260/0001-05, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Qd R-19 Lt 4/5 SALA Consultório 6 e 7, Setor Oeste, Goiânia-Go. CEP.: 74.130-015.

ICS SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ/CPF nº\_26.212.072/0001-96 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av Portugal Quadra: L29, Lote: 1E nº 1148, Setor Marista, Goiânia, Go.

# EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0023-41, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a autorização de Instalação e Desinstalação de Tanque, para as seguintes atividades de: (20.14-2-00) - Fabricação de gases industriais, (33.14-7-10) - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (33.19-8-00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (33.21-0-00) - Instalação de máquinas e equipamentos industriais (42.92-8-01) - Montagem de estruturas metálicas (46.45-1-01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.64-8-00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (71.20-1-00) - Testes e análises técnicas (72.10-0-00) - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (80.20-0-01) - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (86.40-2-99) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, sito a Av. Engenheiro Fuad Rassi, N° 726, Bairro Vila Jaraguá, CEP: 74.655-030, Goiânia - GO.